



Diário Oficial

Nº 9.680 Ano XXXIX
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 27 de junho de 2009

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 839/2007 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 26 DE JUNHO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 138/2009

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 839/2007 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos Vencidos no Município de Campinas e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 839/2007 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Medicamentos Vencidos no Município de Campinas e dá outras providências".

Não obstante as louváveis razões que inspiraram o projeto de lei em tela, que tem por objetivo assegurar proteção ao meio ambiente e à saúde da população, motivos de ordem legal e de mérito recomendam o veto total à proposição.

Preliminarmente cabe salientar que a proposição não diferencia o descarte de medicamentos vencidos da "farmacinha de casa" daquele medicamento vencido e a ser descartado pelo estabelecimento farmacêutico. Note-se que na segunda hipótese, ou seja, quando o medicamento vencido está na farmácia, o próprio estabelecimento é o responsável e está obrigado a dar destinação correta ao lixo que produz; mediante a exata observância do disposto na Resolução nº 306, editada em dezembro de 2004 pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portanto, no que se refere ao descarte pelas farmácias, o presente projeto de lei não tem como prosperar, uma vez que a Municipalidade está obrigada a observar o estabelecido na Resolução nº 306 da ANVISA, inclusive procedendo à fiscalização, não podendo estabelecer qualquer disposição de maneira diversa.

Além do mais, cumpre esclarecer tratar-se de proposição cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta (art. 45, II da Lei Orgânica do Município), de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes (art. 5º c.c. art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo).

Note-se que o objeto do projeto de lei caracteriza-se como atividade administrativa da Municipalidade, refletindo, a presente iniciativa, ingerência do poder Legislativo no Executivo.

Ademais, cabe salientar ser vedado ao Poder Legislativo estabelecer, ainda que na forma de autorização, a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição do Poder Executivo. O fato do projeto de lei ser mera autorização não lhe retira o efeito de dispor sobre matéria alheia à iniciativa dos parlamentares.

Verifica-se, também, que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, contrariando aos preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido encontra-se a jurisprudência esposada por nossos tribunais de justiça, permitindo-nos a transcrever:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei autorizativa – Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o Legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente."

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 – Saão Paulo – Órgão Especial – Relator: Renato Nalini – 14.08.07 – v.u.)

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta – Emenda parlamentar – Aumento indevido das despesas do erário – Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de "dotações orçamentárias próprias" – Periculum in mora configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público – Suspensão da eficácia da norma que se impõe – Ação procedente.

A Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

(Ação Direta de inconstitucionalidade n. 110.967-0/0.) (grifamos)

Portanto, os vícios de constitucionalidade e legalidade, compelem-nos a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 839/2007.

Por fim, cumpre acrescentar que não restará prejuízo ao municípios, eis que a Municipalidade poderá desenvolver uma campanha versando sobre o descarte consciente de medicamentos em parceria com as farmácias, voltado especificamente para os remédios que encontram-se nas casas, a exemplo do que já vem ocorrendo em outros estados e municípios.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 35/09 QUE "DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 26 DE JUNHO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 139/2009

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 35/09 que "Dispõe sobre o uso de aparelhos economizadores de água em edificações públicas e privadas no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 35/2009 que "Dispõe sobre o uso de aparelhos economizadores de água em edificações públicas e privadas no âmbito do Município de Campinas e dá outras providências". Inobstante os admiráveis motivos que inspiraram o projeto de lei em tela, que tem por objetivo contribuir para uma maior economia e preservação dos recursos hídricos, razões de mérito, de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

Inicialmente cabe consignar que a Secretaria de Meio Ambiente recomenda o veto total à iniciativa. Em apertada síntese aduz que não apresenta nenhuma referência a estudos técnicos que justifiquem os elementos constantes da proposição como população fixa ou temporária superior a duzentos e cinquenta pessoas e consumo superior a 1.000 m³/mês. Acrescenta a ausência de estimativa quanto aos imóveis enquadrados nas condições estabelecidas no projeto de lei, bem como a ausência de dados sobre o impacto causado nas bacias hidrográficas. Assevera, ainda, que as medidas constantes da iniciativa são de ordem estrutural, implicando em elaboração e/ou adequação de projeto construtivo e por consequência de contratação de profissional habilitado, reformas e ônus aos municípios, não se podendo olvidar as dificuldades para o cumprimento da medida em virtude da falta de local adequado para a construção dos reservatórios.

Por outro lado, destaca ainda a Secretaria de Meio Ambiente que o acondicionamento indiscriminado de água de chuva, além do risco de alterar o ciclo hidrogeológico pode também trazer problemas à saúde pública, tais como criadouros de larvas de mosquitos (dengue), odores, impotabilidade etc. Ademais o uso adequado desta água, tanto quantitativo como qualitativo, certamente irá demandar acompanhamento contínuo de profissional habilitado, além da adequada manutenção dos reservatórios.

Também quanto aos aparelhos que se propõem à economia de recurso hídrico, argui a Secretaria em apreço que são de pequeno porte e possuem função de acabamento, sendo de difícil averiguação quando à sua instalação, posto que são em número bastante significativo, restritos ao interior das edificações e sujeitos a trocas e/ou reposições.

Enfim, alerta sobre a ausência de estudo fundamentado demonstrando que as medidas estabelecidas na presente iniciativa proporcionarão ganhos ambientais reais.

No aspecto jurídico, cabe consignar que a competência para legislar sobre águas pertence, privativamente, à União Federal (inciso IV, art. 22 da Constituição Federal).

Destaque-se, ainda que à União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, compete legislar sobre "florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição" (Constituição Federal, art. 24, VI).

Evidencia-se, portanto, que o objeto do projeto de lei em tela está a invadir matéria de competência federal e estadual, fato que macula, com vício insanável, a presente iniciativa.

Insta observar, ainda, que a proposição interfere no conteúdo de atribuições de órgão da Administração Municipal no que tange à fiscalização do cumprimento da lei. Assim oportuno lembrar que projetos de lei dessa natureza são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 45, II da Lei Orgânica do Município. Com efeito, ao conferir atribuições ao Executivo, resta caracterizada inconstitucional invasão de competência do Legislativo no Executivo.

Oportuna, assim, a transcrição do entendimento esposado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal. Vício de Iniciativa. Competência privativa do Prefeito Municipal. Projeto de lei apresentado por vereador. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Violação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Criação, estrutura e atribuições de secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. Ação Procedente. O Poder Legislativo não pode ter a iniciativa da elaboração de projetos de leis, ou emendas, que resultem em criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública municipal."

(TJMS ADIN 2001.003385-5. Rel. Des. Ildeu de Souza Campos. Pleno J. 11.06.2003. Unânime. DJMS 01.07.2003)

Verifica-se, também, que para fins de fiscalização do cumprimento da lei haveria necessidade de reestruturação dos órgãos competentes, razão pela qual a iniciativa implicará no aumento de despesa pública, sem indicar as fontes de tais recursos, contrariando, destarte, aos preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Calha aqui transcrever o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta – Emenda parlamentar – Aumento indevido das despesas do erário – Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de "dotações orçamentárias próprias" – Periculum in mora configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público – Suspensão da eficácia da norma que se impõe – Ação procedente.

A Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

(Ação Direta de inconstitucionalidade n. 110.967-0/0 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Debatin Cardoso – 20.04.2005 – M.V.) JUBI 108/05

Portanto, os vícios de constitucionalidade e legalidade que maculam a presente iniciativa compelem-nos a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 35/2009

Por fim, cabe registrar que a SANASA desenvolve projetos de educação sócio-ambiental, impli-

cando destaque o “MINHA ESCOLA NA SANASA”, “que trata exclusivamente de educação ambiental e economia de água”, contando com material específico e atualizado, distribuição gratuita nas instituições públicas e colocados à disposição dos particulares nos Postos de Atendimento e no site da SANASA. De forma que referido projeto incentiva e conscientiza os munícipes quanto ao uso racional da água, visando o desenvolvimento sustentável.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 18/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UM LIVRO DE REGISTRO DE NOMES DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 26 DE JUNHO DE 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 140/2009

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 18/2009 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de um livro de registro de nomes de todos os proprietários e residentes de edifícios residenciais do Município e dá outras providências.”

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 18/2009, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de um livro de registro de nomes de todos os proprietários e residentes de edifícios residenciais do Município e dá outras providências.”

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição. Senão vejamos:

Inicialmente, cumpre observar que a tanto a Secretaria Municipal de Habitação como a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em suas manifestações, sugeriram o veto total a presente proposição, uma vez que tal medida extrapola a competência legislativa municipal.

De fato, o presente projeto de lei se mostra inconstitucional, uma vez que artigo 22, I, da Constituição Federal reza que compete privativamente a União legislar sobre matérias que envolvam a disciplina “condomínio”, a qual se insere no âmbito de Direito Civil:

“**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**
I- direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Com efeito, o Código Civil disciplina a matéria, traçando diretrizes sobre os condomínios em geral e, especificamente, sobre o Condomínio Edifício em seu Capítulo VII. Não obstante, a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “Dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias”, estabelece que a convenção de condomínio deverá conter “o modo de usar as coisas e serviços comuns” (art. 9º, §3º, alínea “c”) e, ainda, que é de competência do síndico “exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações no que diz respeito à vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores” (art. 22, §1º, alínea “b”), de modo que as relações estabelecidas em decorrência da instituição desses condomínios são regidas e limitadas por este diploma legal.

Deste modo, patente é a intromissão da presente iniciativa no rol de competências privativas da União, incorrendo, portanto, em clara agressão ao “princípio federativo”, fundamento basilar de nossa República, conforme se extrai de diversos dispositivos de nossa Carta Constitucional, especificamente do art. 1º, que dispõe sobre o tipo de Estado que constitui o nosso país.

Ademais, necessário ainda ressaltar que a proposição em tela, além de não indicar o órgão municipal que deverá fiscalizar a lei, também não prevê sanção para o caso de descumprimento da norma.

Sobre o assunto, lei sem sanção, é pertinente o magistério do ilustre Professor Caio Mario da Silva em sua obra “Instituições de Direito Civil” (Vol. I, p. 68, Ed. Forense):

“**Finalmente, a lei é provida de sanção, dotada de coercibilidade. A coação da norma legal, que acompanha a determinação que ela traduz, implica na atuação material do Estado, no sentido de assegurar o cumprimento de seu comando, e compelir o indivíduo à observância da ordem. (...) A coercibilidade é, então, imanente na lei (...)**”

Assim, conforme já se manifestou ilustre Ministro Milton Luiz Pereira, “**a lei sem sanção não vigora, é uma lei que não pega**”.

Com efeito, uma lei desprovida de coercibilidade é uma lei inócua, incapaz de disciplinar as condutas nela previstas.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 13.617 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Denomina Praça Pedro Felício Breganholi uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA PEDRO FELÍCIO BREGANHOLI**, o canteiro central localizado na Avenida Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, entre a Rua Comendador Bernardo Alves Teixeira e Rua Antonio Rodrigues de Carvalho, no bairro

Jardim Aurélia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN
 PROTOCOLADO Nº 09/08/4752

LEI Nº 13.618 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Denomina Praça Antonio Coelho uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA ANTONIO COELHO**, o Sistema de Lazer 27, localizado no loteamento SWISS PARK RESIDENCIAL, com área de 269,64m2, perimeterado pela Avenida Wellman Galvão de França Rangel (Av. 03 – lado B) e os lotes 12, 13 e 14 da Quadra X11, no mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR VALDIR TERRAZAN
 PROTOCOLADO Nº 09/08/03304

LEI Nº 13.619 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Caminhada pela Família Realizada Anualmente no Terceiro Domingo do Mês de Agosto

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campinas a Caminhada pela Família realizada anualmente no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PAULO OYA
 PROTOCOLADO Nº 09/08/7352

LEI Nº 13.620 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil de Defesa do Meio Ambiente – Instituto Jequitibá

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Civil de Defesa do Meio Ambiente – Instituto Jequitibá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR RAFA ZIMBALDI
 PROTOCOLADO Nº 09/08/7353

LEI Nº 13.621 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Institui no Município de Campinas, no Mês de Junho, o “Mês Municipal do Meio Ambiente”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de junho como o “Mês Municipal do Meio Ambiente”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR RAFA ZIMBALDI
 PROTOCOLADO Nº 332/09

DECRETO Nº 16.688 DE 26 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 100.090,98 (Cem mil e noventa reais e noventa e oito centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, Inciso VI da Lei nº 13.518 de 29 de Dezembro de 2.008, **DÉCRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 100.090,98 (Cem mil e noventa reais e noventa e oito centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

117100.....	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710.....	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC	
13.126.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339092.....	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
03.100.037.....	GERAL TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC.....	R\$ 2.000,00
201000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20106.....	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	
15.451.3008.1199.....	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

449092.....	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 61.912,40
221000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110.....	GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.813.2003.1079.....	CONSTRUÇÃO,AMPLIE REFOR.DE PRAÇAS DE ESPE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
449092.....	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 36.178,58
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 100.090,98

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

117100.....	FUNDO DE ASSISTENCIA A CULTURA	
11710.....	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FAC	
13.126.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.100.037.....	GERAL TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC.....	R\$ 2.000,00
201000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20106.....	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	
15.451.3008.1199.....	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	
449051.....	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 61.912,40
221000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110.....	GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.813.2003.1079.....	CONSTRUÇÃO,AMPLIE REFOR.DE PRAÇAS DE ESPE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
449051.....	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 36.178,58
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 100.090,98

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
PAULO MALLMANN
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS NºS 09/10/22535/PG/SMIE, 09/10/22233/PG/SMEL E 09/10/23362/PG/SMC. E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 16.689 DE 26 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 13.518 de 29 de Dezembro de 2.008,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais) complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07140.....	DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA	
12.365.1001.1070.....	CONSTRUÇÃO PROJETO NAVE MÃE	
449061.....	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
02.262.000.....	EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS.....	R\$ 414.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

071000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07140.....	DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA	
12.365.1001.1070.....	CONSTRUÇÃO PROJETO NAVE MÃE	
449051.....	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02.262.000.....	EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS.....	R\$ 414.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
PAULO MALLMANN
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 09/10/23493/PG/SME E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 16.690 DE 26 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 179.674,84 (Cento e setenta e nove mil e seiscientos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 13.518 de 29 de Dezembro de 2.008,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 179.674,84 (Cento e setenta e nove mil e seiscientos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

021000.....	GABINETE DO PREFEITO	
02150.....	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04.131.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 138.805,00
201000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20105.....	DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	
15.122.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 40.869,84
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 179.674,84

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07140.....	DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA	
12.361.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

01.220.000.....	ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 138.805,00
-----------------	-------------------------	----------------

221000.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22130.....	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.813.2002.4188.....	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030.....	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 15.869,84
339031.....	PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORTIVAS E OUTRAS	
01.100.000.....	GERAL TOTAL.....	R\$ 25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 179.674,84

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal
PAULO MALLMANN
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS NºS 09/10/23695/PG/CC/GP E 09/10/22735/PG/SMEL E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
 Secretária-Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

Em 25 de junho de 2009

De Coordenadoria de Esportes Educacionais/SMEL - n.º 08/10/57.352 PG

À vista dos pareceres de fls. 69 a 75, 105 e 112 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais ao deferimento do presente pedido, **AUTORIZO** a celebração do Termo de Cooperação entre o Município de Campinas e a Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA, para conjugação de esforços dos participantes para a execução do Programa Municipal Lanche Esportivo, com o intuito de prover alimentação e reforço nutricional às crianças e jovens participantes do Projeto Segundo Tempo do Governo Federal, na forma da minuta de fls. 04 a 06, conforme solicitado, o mesmo modo, autorizo a despesa respectiva de R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais). A Secretaria Municipal de Administração, para as providências de formalização do termo próprio, e a seguir, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para acompanhamento.

De CARMEM GUTIERREZ GONÇALVES - Protocolado n.º 91/00/66094

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 51 a 53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **CARMEM GUTIERREZ GONÇALVES**, matrícula 631523, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ILSA DO PERPETUO SOCORRO SILVA - Protocolado n.º 05/10/26.313

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 42 a 44 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 45, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ILSA DO PERPETUO SOCORRO SILVA**, matrícula 837490, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIÁ DIONISIA DE CARVALHO FREIRE - Protocolado n.º 97/0/10760

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 89 a 91 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 92, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIÁ DIONISIA DE CARVALHO FREIRE**, matrícula 658731, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ALBENISA DE OLIVEIRA CARVALHO - Protocolado n.º 99/00/74.878

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 65 a 67 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 68, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ALBENISA DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula 34158-4, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De BEATRIZ MARIA G. P. BEVENUTTI - Protocolado n.º 97/0/72.767

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 49 a 51 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 52, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **BEATRIZ MARIA G. P. BEVENUTTI**, matrícula 822795, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIÁ ALICE NORONHA COSTA - Protocolado n.º 97/0/29.284

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 47 a 49 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 50, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIÁ ALICE NORONHA COSTA**, matrícula 893048, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARTA MARIA FERREIRA OLIVEIRA - Protocolado n.º 03/10/29.987

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40 a 42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 43, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARTA MARIA FERREIRA OLIVEIRA**, matrícula 893366, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De JANDIRA COSTA - Protocolado n.º 03/10/49.184

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 65 a 67 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 68, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **JANDIRA COSTA**, matrícula 936197, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ALICE MACHADO QUERINO - Protocolado n.º 04/10/18741

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 51 a 53 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 54, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ALICE MACHADO QUERINO**, matrícula 796484, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De CLEONICE DE FÁTIMA FÁTIMA DIAS - Protocolado n.º 06/10/24.620

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 62/63 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 64, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **CLEONICE DE FÁTIMA FÁTIMA DIAS**, matrícula 78278-5, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ELOÁ SUELI KNEIPP - Protocolado n.º 00/00/36066

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 150 a 152 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 153, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ELOÁ SUELI KNEIPP**, matrícula 37.360-5, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De BENEDITO TEODORO DA LUZ - Protocolado n.º 99/70/847

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 46 a 48 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 49, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **BENEDITO TEODORO**

DA LUZ, matrícula 764620, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARGARIDA MARTINS - Protocolado n.º 07/10/30.600

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 41 a 43 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 44, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARGARIDA MARTINS**, matrícula 82701-0, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA - Protocolado n.º 01/00/63422

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 40 a 42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 43, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 903159, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARLENE DE MELLO MARTINS - Protocolado n.º 07/10/05130

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 66/77 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 68, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARLENE DE MELLO MARTINS**, matrícula 86.137-5, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIA AMÉLIA SILVA LINO DINIZ - Protocolado n.º 04/10/21960

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 58/59 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 60, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA AMÉLIA SILVA LINO DINIZ**, matrícula 80.090-2, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De SUELI DE FATIMA S. F. DA SILVA - Protocolado n.º 05/10/58.707

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 42 a 44 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 45, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **SUELI DE FATIMA S. F. DA SILVA**, matrícula 834939, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De DIVINO APARECIDO DIAS - Protocolado n.º 08/70/0018

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 43/44 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 45, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **DIVINO APARECIDO DIAS**, matrícula 87.663-1, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de junho de 2009

De Petrobras Distribuidora S/A - Prot.: 09/10/22310 - Ref.: Processo Administrativo 03/10/21.499 - Pregão 002/2003 / Contrato 169/2003 - Objeto: Revisão dos preços da Gasolina C e do Alcool Hidratado Combustível e óleo Biodiesel.

À vista dos elementos constantes do presente processo administrativo, da solicitação da Secretaria de Administração, bem como do parecer econômico do Departamento Central de Compras da Secretaria de Administração, **AUTORIZO** redução da contratual remanescente, em decorrência das alterações dos preços de referência do álcool anidro e do Alcool Hidratado Combustível praticado nas fontes produtoras e da gasolina A e do diesel na refinaria, no valor total de R\$63.409,50 (sessenta e três mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), a favor da empresa **Petrobras Distribuidora S/A**. Os preços alterados são:

Gasolina C: R\$ 2,0422 para R\$ 1,9632, com redução de 3,87%, a partir de 09/06/2009;

Óleo Biodiesel: de R\$ 2,0224 para R\$ 1,7409, com redução de 13,92%, a partir de 09/06/2009;

Álcool Hidratado Combustível: de R\$ 0,9527 para R\$ 0,8964, com redução de 5,91%, a partir de 09/06/2009

À Secretaria de Administração para a lavratura do Termo e demais providências.

De Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - Protocolado n.º 09/10/23.350 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 84/V.º a 85, **RATIFICO** o ato da Ilma. Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social à fl. 86, de contratação direta da empresa Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda., para fornecimento parcelado de leite longa vida, nos termos da solicitação e justificativa de fl. 52, pelo prazo de 04 (quatro) meses, mediante a despesa de R\$ 18.241,44 (Dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro no inciso XII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da presente Contratação Direta e a devida formalização, consoante minuta de fls. 44 a 51. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social para as demais providências e acompanhamento.

De Secretaria Municipal de Cultura - Protocolado n.º 09/10/23.978 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 55 a 57, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Cultura à fl. 58, de contratação da empresa JHA MUSIC Comércio Promoções e Eventos Ltda., representante exclusiva da dupla Ronny e Rangel, para realização de 01 (uma) apresentação musical no Projeto "Arraiá do Nhô Tônico" a realizar-se no dia 26/06/09, na Praça Arautos da Paz, conforme indicado às fls. 02 e 03, com fulcro no inciso III do artigo do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Cultura para as demais providências.

De CLEIDE AP. FERNANDES DE CARVALHO - Protocolado n.º 08/25/506

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 41/42 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 43, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **CLEIDE AP. FERNANDES DE CARVALHO**, matrícula 880221, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De GERALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA - Protocolado n.º 04/10/63.256

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 41/42 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 43, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **GERALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 95.233-8, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIA LUIZA PARO GIRARDI - Protocolado n.º 09/00/26.715

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 159/160 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 161, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **MARIA LUIZA PARO GIRARDI**, matrícula 686832, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ADILSON NASCIMENTO - Protocolado n.º 06/10/46.249

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 67 a 69 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 70, bem como do parecer da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas de fl. 10, **DEFIRO** a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao senhor **ADILSON NASCIMENTO**, matrícula 91481-9, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se ao SMRH para prosseguimento.

De JOSÉ BARBARA DOS SANTOS - Protocolado n.º 08/25/00366

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 42 a 44 e da manifestação

do Diretor Presidente à fl. 45, bem como do parecer da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas de fl. 03, **DEFIRO** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao senhor **JOSÉ BARBARA DOS SANTOS**, matrícula 96402-6, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se ao SMRH para prosseguimento.

De JULIO FARIAS DOS SANTOS - Protocolado n.º 09/25/00533

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 34/35 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 36, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **JULIO FARIAS DOS SANTOS**, matrícula 91.1038, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARIZA CORREA S. G. GUIMARÃES - Protocolado n.º 04/10/28698

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 51/52 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 53, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **MARIZA CORREA S. G. GUIMARÃES**, matrícula 103.222-4, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De NATAL SOSSAI - Protocolado n.º 07/10/33.041

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 58/59 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 60, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **NATAL SOSSAI**, matrícula 982164, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De JOSE LUIZ DE FRANÇA NETO - Protocolado n.º 08/10/2696

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 46/47 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 48, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **JOSE LUIZ DE FRANÇA NETO**, matrícula 94777-6, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De ANTONIO DONIZETE RODRIGUES - Protocolado n.º 92/00/77119

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 53 a 55 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 56, bem como do parecer da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas de fl. 11, **DEFIRO** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao senhor **ANTONIO DONIZETE RODRIGUES**, matrícula 91005-8, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se ao SMRH para prosseguimento.

De IRENE ALCANTARA CARDOSO - Protocolado n.º 08/25/00333

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 28/29 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 30, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **IRENE ALCANTARA CARDOSO**, matrícula 366781, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De MARCIA COMITRE CORREA DOS SANTOS - Protocolado n.º 08/10/23357

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 48 a 50 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 51, bem como do parecer da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas de fl. 03, **DEFIRO** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao senhora **MARCIA COMITRE CORREA DOS SANTOS**, matrícula 28340-1, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se ao SMRH para prosseguimento.

De LUZIA RAVAGNANI BEZERRA - Protocolado n.º 06/10/38026

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 47 a 49 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 50, bem como do parecer da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas de fl. 05, **DEFIRO** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao senhora **LUZIA RAVAGNANI BEZERRA**, matrícula 93579-4, a partir de 01 de julho de 2009 Encaminhe-se ao SMRH para prosseguimento.

De PEDRO MOREIRA DA SILVA - Protocolado n.º 08/25/00323

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 39/40 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 41, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **PEDRO MOREIRA DA SILVA**, matrícula 96.600-2, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De LOURDES APARECIDA NAFFAH DE SOUZA - Protocolado n.º 98/50/428

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 114/115 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 116, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Sr. **LOURDES APARECIDA NAFFAH DE SOUZA**, matrícula 95.319-9, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De JOÃO RODRIGUES DE LIMA - Protocolado n.º 08/25/00520

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 31/32 e da manifestação do Diretor Presidente à fl. 33, **DEFIRO** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao Sr. **JOÃO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula 37.468-7, a partir de 1º de julho de 2009 Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Manoela da Silva Carvalho - Protocolado n.º 09/25/675

À vista da manifestação da Coordenadoria de Apoio Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos de fls. 22, acolhida pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos às folhas 23, **DEFIRO** o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto n.º 10.279/90, e considerando como o menor vencimento padrão pago pela Administração Direta aos cargos administrativos, de acordo com a Lei Municipal n.º 12.985/2007. Ao CAMPREV para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO 002/2009

Em 25 de junho de 2009

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições do seu cargo e, em cumprimento ao Decreto Municipal 16155 de 25/02/2008, em seu artigo 18, que dispõe sobre a realização de inventário físico de bens patrimoniais e, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **COMUNICA** que promoverá no período de **01/07 a 30/09/2009** o inventário físico dos bens móveis pertencentes à Administração Direta, que estão alocados nas unidades subordinadas às Secretarias Municipais.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

(26, 27, 30/06)

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2009

Processo Administrativo: 09/10/16.935 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) - **Objeto:** Registro de Preços de materiais e de serviços de execução de alambrados com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

O Município de Campinas, por intermédio da Pregoeira, **torna públicas** as seguintes **correções** no item 2 – Quantidades de Materiais e Serviços do Projeto Básico – Anexo VII do Pregão Presencial supra citado, a saber:

a) LOTE 1

ITEM 1: ONDE SE LÊ “quantidade – 2000”, **LEIA-SE** “quantidade -1500”;

ITEM 3: ONDE SE LÊ “quantidade – 5000”, **LEIA-SE** “quantidade – 3000”.

b) LOTE 2

ITEM 8: ONDE SE LÊ “quantidade – 1700”, **LEIA-SE** “quantidade – 1000”.

c) LOTE 3

ITEM 11: ONDE SE LÊ “quantidade – 15000”, **LEIA-SE** “quantidade – 7500”;
ITEM 13: ONDE SE LÊ “quantidade – 2000”, **LEIA-SE** “quantidade – 1000”;
ITEM 15: ONDE SE LÊ “quantidade – 1500”, **LEIA-SE** “quantidade -2000”.

Ficam mantidas a data da Sessão Pública e as demais condições do Edital do Pregão em epígrafe.

Campinas, 24 de junho de 2009
GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
 Pregoeira

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
 REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2009**

Processo Administrativo nº 08/10/51.779 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de laboratório. A Comissão comunica aos interessados a **REABERTURA** do procedimento licitatório em epígrafe. O encerramento e a sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerão no dia **30/07/2009 às 09 horas**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP). O edital será disponibilizado para consulta ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), a partir de **29/06/2009**, no endereço acima e a critério da Prefeitura Municipal de Campinas será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 24 de junho de 2009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Em 26 de junho de 2009

Processo Administrativo: nº 08/10/56.183 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação – **SME - Assunto:** Pregão Presencial nº. 050/2009 - **Objeto:** Aquisição de kit de material escolar

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 050/2009, referente ao objeto em epígrafe, para o lote 01 no valor total de R\$34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais), ofertado pela empresa adjudicatária **PARCO PAPELARIA LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Educação para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Presencial para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
- 3 - à Secretaria Municipal de Educação para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Em 26 de junho de 2009

Processo Administrativo: nº 09/10/03.923 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação – **SME - Assunto:** Pregão Eletrônico nº. 055/2009 - **Objeto:** Aquisição de sacos plásticos

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 055/2009, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores totais para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **LUIS ANDRÉ FOREST LUPIONÓPOLIS – ME**, para os lotes 01, 03 e 04 no valor total de R\$ 111.950,00 (cento e onze mil novecentos e cinquenta reais);
- **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, para o lote 02 no valor total de R\$ 29.292,00 (vinte nove mil duzentos e noventa e dois reais);
- **VALE COMÉRCIO LTDA – ME**, para o lote 05 no valor total de R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil setecentos e vinte reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Educação para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
- 3 - à Secretaria Municipal de Educação para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Em 26 de junho de 2009

Processo Administrativo nº 09/10/05.698 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 067/2009 - **Objeto:** Aquisição de eletrodos para eletrocardiograma

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 067/2009, referente ao objeto em epígrafe, para os lotes 01, 02, 03 e 04 no valor total de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), ofertado pela empresa adjudicatária **DAK-FILM COMERCIAL LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;
- 3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Em 26 de junho de 2009

Processo Administrativo nº 09/10/13.963 - Pregão Presencial nº 073/09 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração- DÉTL. - **Objeto:** Registro de Preços de

peças e acessórios em geral, originais, para utilização em máquinas pesadas de diversas marcas: Komatsu, Barber Greene, Michigan, Caterpillar, Huber Warco, Case, Fiat Allis, Ford, Massey Ferguson, Dynapac, Tema Terra, Agrale, JCB e Randon

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 073/2009, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos percentuais de desconto entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- PEFIL COMERCIAL LTDA.** para os Lotes 01 (36,00%), 09 (32,00%) e 12 (28,50%);
- TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - EPP**, para os Lotes 02 (46,00%) e 10 (34,00%);
- RAIMUNDO SABINO BARBOZA – EPP**, para os Lotes 03 (30,00%), 04 (28,00%), 06 (29,00%), 07 (28,00%), 08 (28,00%), 11 (26,00%) e 14 (13,00%); e
- RETRAC PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**, para os Lotes 05 (35,50%) e 13 (15,00%).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
3. à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços, e
4. ao Departamento de Transportes Interno desta Secretaria, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização das respectivas despesas, após o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.538/2009

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Em 26 de junho de 2009

Processo Administrativo: nº 09/10/13.262 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – **SMA - Assunto:** Pregão Presencial nº. 074/2009 - **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de mão-de-obra de retífica completa (Recondicionamento Completo) de motores, bombas injetoras, bicos injetores e turbinas

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 074/2009, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses por itens, ofertados pela empresa adjudicatária **SOLA & GIRALDI LTDA – EPP**, para o lote 01, itens 01 (R\$ 3.000,00), 02 (R\$ 2.500,00), 03 (R\$ 2.000,00), e 04 (R\$ 2.800,00); e lote 02, itens 05 (R\$ 8.000,00), 06 (R\$ 4.000,00), 07 (R\$ 6.000,00), 08 (R\$ 5.000,00), 09 (R\$ 6.000,00), 10 (R\$ 5.000,00), 11 (R\$ 10.000,00) e 12 (R\$7.000,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
3. à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da Ata de Registro de Preços, e
4. ao Departamento de Transportes Interno desta Secretaria, para as demais providências, devendo emitir Ordem de Serviço à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização das respectivas despesas, após o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 16.538/2009

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

Publicado novamente por conter incorreções.

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 09/10/13729 Interessado Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Convite nº 38/09 **Contratada:** J.J.ANTONIOLI & CIA. LTDA. **Carta Contrato nº 21/09 Objeto:** Fornecimento parcelado de coração bovino e peçoço de frango **Valor:** R\$56.150,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura** 25/06/09.

Processo Administrativo nº 09/10/15412 Interessado Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Convênio nº 62/09 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARÃO GERALDO **Objeto:** Implantar o 3º Campeonato Municipal de Futebol Amador **Prazo:** 5 meses **Valor total:** R\$181.400,00 **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo nº 08/10/56418 Donatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF “PROF”. ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO” **Termo de Doação nº 10/09. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$152,90 **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo nº 08/10/56419 Donatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF “PROF”. ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO” **Termo de Doação nº 11/09. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$12.110,53 **Assinatura:** 26/06/09.

Publicado novamente por conter incorreções.

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 09/10/13729 Interessado Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Convite nº 38/09 **Contratada:** J.J.ANTONIOLI & CIA. LTDA. **Carta Contrato nº 21/09 Objeto:** Fornecimento parcelado de coração bovino e peçoço de frango para alimentação dos animais do zoológico do bosque dos Jequitibás **Valor:** R\$56.150,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura** 25/06/09.

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 09/10/15412 Interessado Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Convênio nº 62/09 Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARÃO GERALDO **Objeto:** Implantar o 3º Campeonato Municipal de Futebol Amador **Prazo:** 5 meses **Valor total:** R\$181.400,00 **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo nº 08/10/56418 Donatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF “PROF”. ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO” **Termo de Doação nº 10/09. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$152,90 **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo nº 08/10/56419 Donatário: Município de Campinas **Doador:** ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA EMEF “PROF”. ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO” **Termo de Doação nº 11/09. Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$12.110,53 **Assinatura:** 26/06/09.

lor R\$12.110,53 **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/53320 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 30/09 **Ata de Registro de Preços n.º 71/09 Detentora da Ata:** ZANCA TRANSPORTES LTDA. – EPP **Objeto:** Registro de preços de transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados. **Preço Unitário:** Itens: 03 (R\$6,15); 04 (R\$6,15); 06 (R\$6,15) e 09 (R\$5,70) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/53320 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 30/09 **Ata de Registro de Preços n.º 72/09 Detentora da Ata:** C.M. DE SOUZA TRANSPORTES EPP **Objeto:** Registro de preços de transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados. **Preço Unitário:** Itens: 05 (R\$6,05) e 07 (R\$6,10) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/53320 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 30/09 **Ata de Registro de Preços n.º 73/09 Detentora da Ata:** VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA. **Objeto:** Registro de preços de transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados. **Preço Unitário:** Itens: 01 (R\$6,20); 02 (R\$6,20); 08 (R\$6,10) e 10 (R\$5,70) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/20742 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 97/09 **Contratada:** FAMILY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. – ME **Termo de Contrato n.º 59/09 Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de infraestrutura para realização da Festa Junina 2009 **Valor:** R\$78.800,00 **Prazo:** 15 dias **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/20742 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 97/09 **Contratada:** SALVETTI & OLIVEIRA – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA. – ME **Termo de Contrato n.º 60/09 Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de infraestrutura para realização da Festa Junina 2009 **Valor:** R\$221.520,00 **Prazo:** 15 dias **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/20742 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 97/09 **Contratada:** ECOTEC – TECNOLOGIA ECOLÓGICA LTDA. – EPP **Termo de Contrato n.º 61/09 Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de infraestrutura para realização da Festa Junina 2009 **Valor:** R\$43.000,00 **Prazo:** 15 dias **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo n.º 09/10/10477 Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Contratação Direta n.º 62/09 **Contratada:** CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – CEAK **Termo de Contrato n.º 62/09 Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de infraestrutura para realização da Conferência Municipal de Assistência Social. **Valor:** R\$32.000,00 **Prazo:** 02 dias **Assinatura:** 25/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 80/09 Detentora da Ata:** DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Item: 26 (R\$9,35) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 81/09 Detentora da Ata:** ORTOPRÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Lotes: 19 (R\$9,40); 20 (R\$9,47); 21 (R\$9,40); 22 (R\$9,47); 23 (R\$152,00); 45 (R\$0,65); 46 (R\$0,58); 48 (R\$3,30) e 51 (R\$15,50) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 82/09 Detentora da Ata:** INTERCONTINENTAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Itens: 03 (R\$5,60); 06 (R\$0,39); 08 (R\$0,47); 09 (R\$0,25); 10 (R\$0,57); 11 (R\$0,86); 12 (R\$1,45); 13 (R\$1,70); 25 (R\$0,30); 32 (R\$3,75); 40 (R\$5,40); 41 (R\$8,40); 42 (R\$11,00); 49 (R\$4,70) e 50 (R\$8,40) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 83/09 Detentora da Ata:** POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Item: 29 (R\$24,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 84/09 Detentora da Ata:** DE PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Itens: 16 (R\$0,27); 17 (R\$0,27); 18 (R\$0,27); 30 (R\$15,50) e 31 (R\$21,98) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 85/09 Detentora da Ata:** CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – EPP. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Itens: 27 (R\$16,45) e 28 (R\$52,50) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 86/09 Detentora da Ata:** MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Lotes: 04 (R\$0,24); 05 (R\$0,36); 24 (R\$0,82) e 37 (R\$8,68) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 87/09 Detentora da Ata:** L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Item: 01 (R\$14,28) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 88/09 Detentora da Ata:** MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Item: 44 (R\$19,69) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/52984 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 06/09 **Ata de Registro de Preços n.º 89/09 Detentora da Ata:** FARMIDAS BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. – ME. **Objeto:** Registro de preços de materiais para curativos e resgate. **Preço Unitário:** Item: 15 (R\$23,75) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 18/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 74/09 Detentora da Ata:** DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Itens: 03 (R\$1,81); 04 (R\$1,81); 05 (R\$0,91); 06 (R\$1,93); 11 (R\$0,90); 19 (R\$3,98); 20 (R\$4,38); 21 (R\$3,85); 22 (R\$3,85); 23 (R\$3,95); 24 (R\$3,95); 25 (R\$5,17); 40 (R\$0,96); 41 (R\$0,90); 42 (R\$0,90); 45 (R\$0,21); 47 (R\$0,13); 48 (R\$0,13); 49 (R\$0,13); 50 (R\$0,13) e 51 (R\$0,13) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 75/09 Detentora da Ata:** ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Item: 46 (R\$18,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 76/09 Detentora da Ata:** BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Itens: 37 (R\$0,99); 38 (R\$0,66) e 39 (R\$0,76) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 77/09 Detentora da Ata:** GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Itens: 01 (R\$18,98); 02 (R\$18,98); 07 (R\$28,98); 08 (R\$36,98) e 16 (R\$30,98) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 78/09 Detentora da Ata:** DE PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Itens: 26 (R\$0,32); 28 (R\$0,62) e 35 (R\$0,54) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/51201 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Concorrência n.º 04/09 **Ata de Registro de Preços n.º 79/09 Detentora da Ata:** BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. **Objeto:** Registro de preços de materiais perfurocortantes e tubos de coleta. **Preço Unitário:** Itens: 09 (R\$26,00); 12 (R\$1,87); 13 (R\$29,00); 14 (R\$16,00); 15 (R\$13,00); 29 (R\$1,65); 30 (R\$1,10); 31 (R\$0,88); 32 (R\$0,88); 33 (R\$0,88); 34 (R\$0,88); 52 (R\$14,00); 53 (R\$17,00); 54 (R\$26,00); 55 (R\$9,00); 56 (R\$9,00) e 57 (R\$19,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/06/09.

Processo Administrativo n.º 06/10/52147 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta n.º 31/07 **Locadores:** SR. HUGO GALLO PALAZZI E SRA. LUCY DALL'AGLIO PALAZZI **Termo de Locação n.º 05/07 Termo de Aditamento de Locação n.º 19/09 Objeto:** Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, a partir de 04/06/09 **Valor:** R\$30.360,00 **Assinatura:** 04/06/09.

Processo Administrativo n.º 08/10/31912 Interessado: Secretaria Municipal de Habitação **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 11/08 **Contratada:** PLANAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. **Termo de Contrato n.º 11/09 Termo de Aditamento de Contrato n.º 58/09 Objeto do Aditamento:** Prorrogação por mais 90 dias, a partir de 18/05/09, para conclusão da obra **Assinatura:** 18/05/09.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 36/2009

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

1) A deliberação da reunião extraordinária de 22/06/2009

RESOLVE:

Oficializar a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS, que terá como tema “ **Participação e Controle Social no SUAS** “ e terá como objetivo: **avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na perspectiva da participação e do controle social e eleger delegados para VII Conferência Estadual de Assistência Social A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á dias 26 e 27/06/2009 no CEAK – Educandário Eurípedes situado à Av. Theodoro de Almeida Camargo nº 750 – Vila Nova - Campinas/SP.** As despesas decorrentes da aplicação do evento, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Campinas, 23 de Junho de 2009

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do CMAS/Campinas

(25, 26, 27/06)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ CMDCA – CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para **Reunião Extraordinária** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 – Centro.

DATA: 30/06/2009/**HORA:** 16h;

PAUTA: Deliberação sobre: Renovação do Convênio Fundação Telefônica; Convênio Fundação Telefônica para consultoria ao CMDCA; Eleição para o cargo de 2º Secretário; Destinação de recursos ao FMDCA; Relatório de atividades e prestação de contas Convênio FIA 2007 Petrobrás; Alteração do plano de aplicação das entidades: - Casa da Criança de Sousas; - Taba; - SOS Adolescente; e - PROGÊN.

Campinas, 24 de junho de 2009
SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS
Presidente do CMDCA/Campinas

(25, 26, 27/06)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

Lei Municipal nº 13.118 de 18 de Outubro de 2007 e alterações Posteriores, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118 de 18/10/2007 e Posteriores, através de seu Presidente, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **Convida** os Suplentes e Interessados para participar da **Reunião Ordinária** a realizar-se em **01 de julho de 2009 às 14:00 Horas**.

LOCAL – Casa do Conselhos

RUA: Ferreira Penteado, 1331 - Centro – Campinas/ SP

PAUTA: ORDEM DO DIA:

- Leitura, destaque e aprovação da ATA da Reunião anterior.
- Projeto de Lei Alteração Lei nº. 11819/2003 “ILPIS”.
- Procedimentos para vistoria e fiscalização de Entidades, Capítulo I, Artigo 2º., Inciso XI da Lei Municipal 13.118 de 13 de outubro de 2007.
- Informes/Pronunciamentos;

Campinas, 25 de junho de 2009

CESAR ROBERTO GÓES

Presidente em exercício do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

(26, 27, 30/06)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 05/2009

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais da FUMEC.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 13.610, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, especialmente o seu Art.º 4.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2009, aplicando-se 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2009 e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Art. 2º O valor da gratificação de Natal para o ano de 2009 será calculado com base na remuneração do mês de dezembro.

Art. 3º O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa passará a ser de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir de 1º de julho do exercício corrente, ficando assegurado o benefício em valor proporcional para os servidores com jornada inferior, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de junho de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 21/2008

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo, e considerando a necessidade de elaborar edital para os cursos oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos – CEPROCAMP” e Pólos Descentralizados a partir do 2º semestre de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a seguinte Comissão:

DALVA LANGE GUERRA, matrícula 10055;

MARIA ELIZABETH DE AZEVEDO, matrícula 100056;

SILVIA FRAY REZENDE, matrícula 10033.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 26 de junho de 2009

Campinas, 26 de junho de 2009

JOSÉ TADEU JORGE

Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICADO DE RECURSO

MEMORANDO Nº: 030/2009 - **INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária. - **ASSUNTO:** Tomada de Preços N.º 001/2009 - **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para execução de serviços de transporte de passageiros, com motoristas devidamente habilitados.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em referência que a empresa **RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de junho de 2009 Esclarecemos que, em conformidade com o disposto no artigo 109, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os demais licitantes poderão impugnar o recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Por essa razão, fica **SUSPENSA** a sessão de abertura dos envelopes “B” - Propostas, designada para o dia **29/06/2009, às 10h30min**.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC, situada na Rua Dr. Quirino n.º 1562, 1º andar, Edifício Aquarius, Centro, Campinas, SP, no horário das 8h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min.

Campinas, 26 de junho de 2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Em 26/06/2009

Processo Administrativo: 09/10/12.875 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - **Assunto:** Pregão Presencial nº 072/2009 - **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 38.049,50 (trinta e oito mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para os itens ofertadas pelas empresas, em conformidade ao Pregão Presencial nº 072/2009, abaixo relacionadas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA – EPP**, para o item 02, no valor global de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);

- **TUIUMADER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para o item 07, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

- **M. M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PESCA, CAMPING, NÁUTICA, REDES E ESPORTES LTDA – EPP**, para os itens 01, 03, 09, 10 e 20, no valor global de R\$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais);

- **PARTNER OFFICE COM. DE PRODUTOS E SUPRIMENTOS LTDA – EPP**, para o item 12, no valor de R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais);

- **CENTURY COMERCIAL LTDA – ME**, para os itens 04, 05, 06, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21, no valor global de R\$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais); e

- **WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, para os itens 22 e 23, no valor global de R\$ 3.277,50 (três mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da lei.

GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo n. 08/10/59873

Interessado: Anhanguera Educacional S/A

Assunto: Adesão ao PROCAMPIS

Com base em todo o exposto neste processo, fica **deferida** a Adesão ao **PROCAMPIS**, instituído pela Lei Municipal 13.470/08, com base na legislação vigente e, em especial, no Decreto Regulamentador de nº 16.516/08.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 05/10/52898 anexos 06/10/12356, 07/03/03436, 07/03/19658 e 07/10/56333

Interessado: Donizete Daniel da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3441.42.61.0188.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0188.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 79, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, e observando o disposto no artigo 173 do CTN, **determino a retificação do lançamento em questão, referente ao exercício de 2007**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **276,93 m²**, categoria construtiva **RH - 6** e ano base de depreciação **2006**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 82, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei. **Protocolo nº:** 05/10/52958 anexos 06/10/12285, 07/03/3165, 08/03/2669 e 09/03/02792 **Interessado:** Walmir Batistel **Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários C.C.: 3441.44.84.0802.00000 Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0802.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2007 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0802.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **281,22 m²**, categoria construtiva **RH - 6** e ano base de depreciação **2006**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 66, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0802.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **281,22 m²**, categoria construtiva **RH - 6** e ano base de depreciação **2006**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 66, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo

ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0802.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 91, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/52961 e 06/10/12296

Interessado: Edvaldo de Sousa Muller
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 3441.44.84.0706.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0706.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **257,33 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-4.0** e o ano base de depreciação **2004**, nos termos da Lei 9.927/98, dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 56, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 5**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 9.927/98 e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/52979 anexos 06/10/12528, 06/10/48044 e 07/03/17531

Interessado: Vanderlei Aparecido Arroyo
Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C.: 3441.44.99.0081.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.99.0081.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 84, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Determino a atualização cadastral para o exercício de 2010**, alterando-se o ano base de depreciação para **2005**, visto que foi constatado que a construção foi concluída em 2005, conforme documentos acostados às fls. 40 e 41, e parecer fiscal às fls. 74, nos termos do artigo 8 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados inalterados. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53000 anexos 06/10/12264 e 09/03/03257

Interessado: Henrique Madeiros Carreteiro
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 3441.44.78.0333.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0333.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0333.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **304,70 m²**, categoria construtiva **RH - 5** e ano base de depreciação **2004**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 62, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, e observando o disposto no artigo 173 do CTN, **determino a retificação do lançamento em questão, referente aos exercícios de 2005**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **304,70 m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-4.0** e ano base de depreciação **2004**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 74, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 e da tabela III da Lei 9.927/98, e do Decreto nº 15.358/05, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0333.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 74, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53013 anexos 06/10/12391, 07/03/2977 e 07/03/13791

Interessado: Vanessa Canevari Brambila
Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C.: 3441.42.61.0080.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0080.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0080.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 65, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53011 anexos 06/10/12348, 07/03/2850 e 07/03/15134

Interessado: Cleide Ferrari
Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C.: 3441.42.61.0322.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0322.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0322.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 67, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53009

Interessado: Angelina Aparecida C. Galassi
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 3441.44.84.1847.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1847.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1847.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 35, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53008 anexos 06/10/12278 e 07/03/3445

Interessado: Luiz Cândido de Oliveira
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 3441.44.96.0316.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0316.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0316.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 58, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53007 anexos 06/10/12534

Interessado: José Irami Galdino
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C.: 3441.44.84.1713.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1713.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1713.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da

Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 44, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53021 anexos 06/10/12395 e 07/03/3519

Interessado: Geraldo Cesar

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.42.61.0346.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0346.00000**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada no D.O.M. em 07/11/2006 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 63 e 83, II e III da Lei 13.104/07 e da Instrução Normativa 01/2003. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.61.0346.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 69, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** da decisão proferida para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07 e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei. **Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão proferida para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 05/10/53025 anexos 06/10/12385, 06/10/47116, 07/03/2854 e 09/03/01929

Interessado: Nilza Aparecida Canesin Menis

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.1183.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1183.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1183.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 76, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 08/03/03117 anexo 09/03/01254

Interessado: Amaury Antonio Vieira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.78.0244.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2008 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0244.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **253,46 m²**, categoria construtiva **RH - 6** e ano base de depreciação **2007**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 77, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0244.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 20, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53089 anexos 06/10/12233 e 07/03/4010

Interessado: Ailton Marques Ramos

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.96.0571.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0571.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0571.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 53, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53075 anexos 06/10/12570, 07/03/2718 e 08/03/3819

Interessado: Valdir Marques

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.96.0612.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0612.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0612.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 64, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53068 anexos 06/10/12276 e 07/10/9899

Interessado: Marco Antonio Gianfagna

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.1284.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1284.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1284.00000**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07. Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1284.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 53, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários da decisão proferida para o pedido de revisão do lançamento do IPTU, do exercício de 2007, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07 e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei. **Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2007, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 05/10/53065 anexo 08/03/02901

Interessado: Paulo de Tarso Dantas

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.0937.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0937.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0316.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 29, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53058 anexos 06/10/13353, 07/03/3080 e 08/03/3444

Interessado: Giovanni Pettirossi de Oliveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.0790.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0790.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0790.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 67, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da

Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53043 anexos 06/10/11588, 07/03/3875, 07/03/17850, 08/03/4062 e 09/03/4594

Interessado: Rosângela Aparecida Cena de Oliveira

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3441.44.96.0065.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0065.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), sendo que o valor do tributo decorreu da aplicação da alíquota correspondente e demais critérios estabelecidos nos referidos diplomas legais. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0065.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 68, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53038 anexo 06/10/11786

Interessado: Soraya Mariko Fukuda

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.0611.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005 e 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0611.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.96.0316.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 48, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53036 anexos 06/10/12376 e 07/03/2990

Interessado: Mario Lucio da Silva

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 3441.42.27.0153.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.27.0153.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.42.27.0153.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 72, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53107 anexos 06/10/12324, 07/03/2800, 08/03/4398 e 09/03/1854

Interessado: Rovildo Barbosa da Fonseca

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.53.17.0104.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.53.17.0104.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.53.17.0104.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **308,15 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 80, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.53.17.0104.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **308,15 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 80, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a**

retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.53.17.0104.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 125, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53052 anexos 06/10/12369 e 07/03/02974

Interessado: Samuel Borges

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.1340.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1340.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações). Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.1340.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 48, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 da Lei 13.104/07, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53045 anexos 06/10/12303, 07/03/1113, 07/03/2233, 08/03/2721 e 09/03/02662

Interessado: Maria Cristina Linhares Areias

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.99.0129.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente aos exercícios de 2005 e 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.99.0129.00000** alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 92, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações); bem como, transformando-se de territorial para predial, **a partir do exercício de 2006**, com área construída de **342,22 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 75, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), e da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.99.0129.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **342,22 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 75, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, outrossim, o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo deverá ser alterado, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 92, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53037 anexos 06/10/12239, 07/03/922, 08/03/01221 e 09/03/01713

Interessado: Sebastião Puelker

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.78.0731.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0731.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0731.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **267,62 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 63, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.78.0731.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **267,62 m²**, categoria construtiva **RH – 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 63, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma

legal e do Decreto nº 15.358/05, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0225.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 83, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 05/10/53018 anexos 06/10/12299, 07/03/3537 e 09/03/03237

Interessado: Angela Maria Missio de Faria

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3441.44.84.0225.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0225.00000**, tendo em vista que o valor do m² de terreno está corretamente lançado, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações), que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01. Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **deixo parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0225.00000**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **292,18 m²**, categoria construtiva **RH - 6** e ano base de depreciação **2005**, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 70, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal e do Decreto nº 15.358/05, porém, mantendo-se o valor do m² de terreno, visto que está corretamente lançado, nos exatos termos da Lei 12.446/05, publicada no D.O.M. de 23/12/2005, que instituiu os valores para os terrenos situados no município de Campinas, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, a partir do exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **3441.44.84.0225.00000**, alterando-se o cálculo do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo, visto que ficou constatado que o referido imóvel é atendido pela prestação do serviço de coleta e remoção de lixo, com frequência alternada, conforme manifestação às fls. 86, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 6.355/90 (e alterações), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados. Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS

Protocolado nº 09/03/4846

Interessado: JARDIM DAS COLINAS AGROPECUÁRIA LTDA.

CC: 090.831.010-03

Assunto: Isenção do IPTU sobre alegada Área de Preservação Ambiental Permanente
Fica o interessado **notificado** a sanear o procedimento em referência no prazo de 30 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

- Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, fotografias ilustrativas da área, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrônomo, engenheiro florestal, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
 - cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;
 - termo de compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada;
 - cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em que conste o interessado como titular do bem.
- O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento, devendo o interessado protocolizar os documentos solicitados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, (Guichê 01) na Avenida Anchieta, 200, térreo, informando o número do protocolado acima.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 109867-5

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS

Protocolado nº 09/03/4838

Interessado: BENEDITO VIEIRA JUNIOR.

CC: 091.021.000-03

Assunto: Isenção do IPTU sobre alegada Área de Preservação Ambiental Permanente

Fica o interessado **notificado** a sanear o procedimento em referência no prazo de 30 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

- Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, fotografias ilustrativas da área, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrônomo, engenheiro florestal, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;
- termo de compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada;
- cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de

Imóveis em que conste o interessado como titular do bem.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento, devendo o interessado protocolizar os documentos solicitados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, (Guichê 01) na Avenida Anchieta, 200, térreo, informando o número do protocolado acima.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 109867-5

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS

Protocolado nº 09/03/4841

Interessado: BENEDITO VIEIRA JUNIOR.

CC: 091.022.000-03

Assunto: Isenção do IPTU sobre alegada Área de Preservação Ambiental Permanente

Fica o interessado **notificado** a sanear o procedimento em referência no prazo de 30 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

- Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, fotografias ilustrativas da área, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrônomo, engenheiro florestal, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;
- termo de compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada;
- cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em que conste o interessado como titular do bem.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento, devendo o interessado protocolizar os documentos solicitados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, (Guichê 01) na Avenida Anchieta, 200, térreo, informando o número do protocolado acima.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 109867-5

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS

Protocolado nº 09/03/4842

Interessado: BENEDITO VIEIRA JUNIOR.

CC: 090.409.900-02

Assunto: Isenção do IPTU sobre alegada Área de Preservação Ambiental Permanente

Fica o interessado **notificado** a sanear o procedimento em referência no prazo de 30 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

- Laudo técnico pericial, contendo planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, fotografias ilustrativas da área, caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais (agrônomo, engenheiro florestal, etc) devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- cópia das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas;
- termo de compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada;
- cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis em que conste o interessado como titular do bem.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento, devendo o interessado protocolizar os documentos solicitados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, (Guichê 01) na Avenida Anchieta, 200, térreo, informando o número do protocolado acima.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 109867-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA o Sujeito Passivo**, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, o art. 14 – inciso II, e § 1º - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 – inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, art. 14 – incisos II e V, art. 22, art. 27 – inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROT.	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
007185/2009	24364/56	MOYSES ELIAS	1.701,53
007186/2009	00334/74	ANTONIO CARLOS DUARTE	1.564,17
007187/2009	04/11/07961	ALCIDES GARCIA	555,30
007188/2009	07597/02	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SABIONI	3.604,19
007189/2009	02241/64	JOSE ALBERTO TAIAR	945,56
007190/2009	03/10/55637	CLAYTON BIANCHINI LEVY	7.438,27
007191/2009	00828/76	AZIZE JORGE CINIARA BATBUTA	4.412,16
007192/2009	02/10/10461	MANOEL LONGUINHO SOUSA	7.048,17
007193/2009	02/10/10461	MANOEL LONGUINHO SOUSA	308,46
007195/2009	09874/02	ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A	8.217,69

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador da CSFM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

O Coordenador da COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital declarando, de ofício, **anulado o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, incidente sobre os serviços de construção civil e congêneres, apurado a partir do protocolado abaixo identificado, publicado no DOM de 23/12/2006, com fundamento nos termos do art. 149, inc. VIII, da Lei Federal nº. 5172/66 e art. 25 da Lei Municipal nº. 13.104/07, por ter sido efetuado em duplicidade com o lançamento publicado no DOM de 19/08/2006, conforme guia nº. 001691/2006.

GUIA Nº.	PROT. Nº	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
03060/2006	05/10/51508	ANTONIO UMBERTO BENETTI QUEIROZ	5.912,44

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador da CSFM

meios ferroviários, não tem viabilização, mas existe proposta para melhorias na ligação com a estrada dos Amarais. O conselheiro Jason pergunta se tem áreas públicas para a remoção das famílias em áreas com intervenção. O senhor presidente fala que não foi apresentado diretrizes de habitação para as macrozonas sete e nove devido ao Projeto Minha Casa Minha Vida, mas que estão fazendo ajustes nas áreas de risco. Ressalta que não estão trazendo para o Conselho projetos prontos, pois estão em fase de discussão. A conselheira Leda pergunta qual é a diretriz para o Ribeirão Quilombo. O Senhor Paulo Sérgio diz que estão fazendo um levantamento detalhado da área e posteriormente apresentarão as diretrizes. Os conselheiros José Salomão e Hélio Shimizu manifestam preocupação com o Aeroporto dos Amarais e a sua ampliação, devido à proximidade com bairros já habitados, gerando ruídos e certa periculosidade. Pedem também informações sobre uma autorização que o município concedeu para construção de prédio público federal na área do aeroporto. O senhor presidente informa que não houve modificação e nem ampliação nessa área, e que também não foi autorizada a construção do prédio da Justiça Federal na cabeceira da pista. Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente encerra a reunião às 20h45. Eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente Ata.

(26, 27, 30/06)

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

18 de maio de 2009

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove, realiza-se na sede da Nipo Brasileiro Pedra Branca, Rua Antonio Belducchi, nº 16, Jardim Nova Mercedes (região Pedra Branca, Campinas/SP, a vigésima nona Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 18h30, e representação das seguintes entidades: Presidente do Concidade e Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano – Engº Alair Roberto Godoy; COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Mayla Yara Porto e Ney Hoffmann (suplente); Associação de Desenvolvimento sustentável do Jardim Santa Genebra – Hélio Shimizu; Poder Executivo – Dirce Leme de Souza; Fernando Vaz Pupo e Rosana Guimarães Bernardo; representantes da SEPLAN: Edson Dias Gonçalves; Geralda Chagas e Simião Vicente; Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo – Sinval Roberto Dorigon; moradores, interessados e representantes de associações da região da **macrozona 6**: Jane F.M. S. Junco; Elisete Aparecida Delacqua; Maurício Brotto; Francisco José Ricollini Lopes; Etuho Oshihara; Elizabeth A. S. Kunegai; Mário Y. Kunegai; José Geraldo Brotto; Pedro B. Monza; Arlindo O. Brotto; Francisco Augusto de Souza; Salvador T.; Dirce R. Ogihara; Luiz Fabrício Kumagai; Milton S. Ogihara; Marcelo Brotto; Ariane Favareto; Vlademir G. Gaterani; Rogério Marques; Eduardo Shirakawa; Lincoln Shmabukuro; Gustavo Duarte S. Correia; Maurício Yassima Katsuwada; Nivaldo Vieira da Silva; Edijurce Lima de Macedo; Carlos Antonio Colse; José Otávio Bigatto; Sergio S. /shmorsa; Roberto T. Shimoda; Carlos R. Netto; Paola Rizza de Oliveira; Gilberto T. Kubo; Osmar Kubo; Floji Trinda; Massao Kumagai Osvaldo Correia Silva; Willian Higa; Dalva Cabral Perim; Lúcia H. Murbidi; Flávio G. Gonçalves; Gelmira Ap. A. Coria; Luis Otávio Baptistini; Sérgio José Marques; Lourdes Lago Marques e Raimundo Romildo R. Oliveira. **PAUTA: 1.** Apresentação dos Planos Locais das macrozonas **6; 7 e 9** O senhor presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos, especialmente ao presidente do Nipo Brasileiro da Pedra Branca senhor Kazutho Moritta, e ao vice presidente aqui presente senhor Leonardo Shissito, pela cessão do espaço para a realização desta reunião. Esclarecendo que a pauta refere-se a três macrozonas, e que hoje é reunião específica da macrozona seis. Em seguida faz a apresentação da caracterização inicial do Plano Local da macrozona 6, ressaltando que hoje estarão ouvindo os moradores e interessados para colherem subsídios. Após abre a palavra. O Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo senhor Sinval Dorigon fala do momento importante da elaboração do Plano Local de Gestão da macrozona 6 com a participação da população, ressalta que a implantação das indústrias, nada interfere no desenvolvimento agrícola desta região. Destaca que é de grande valia fomentar o turismo da Pedra Branca, em função do histórico cultural que a região possui. **Sr. Luis Otávio – presidente da Associação Pedra Branca** – Quer saber como é o processo da elaboração do Plano Local de Gestão. Fala que a macrozona 6 é hoje bastante diversificada em seu uso e ocupação, ocorrência iminente de grandes projetos como: Swiss Park; Singer; Aeroporto, Rodoanel; TAV; loteamentos; lançamento de efluentes domésticos em curso d'água; falta de segurança; poluição do Rio Capivari; as vicinais viraram depósitos de lixo. Pergunta: como o Plano Local de Gestão vai definir o zoneamento ou vocação? Qual a visão que a Prefeitura Municipal tem sobre a região? **Alair** – O Plano Diretor coloca diretrizes e uma visão sobre a região. O PLG é um detalhamento do que está no PD com a participação da comunidade. **Dirce - Associação Pedra Branca** – fala das atividades em desenvolvimento, produção agrícola de goiaba; xuxu; acerola; figo; flores; kinkan. Informa que a Unicamp ministrou cursos de irrigação; plantaço de mata ciliar; promoveu encontro com os agricultores e educação ambiental com os alunos da escola da região. **Mauro produtor** – Deseja a manutenção da área como rural, quer que estabeleça um limite entre área rural e urbana, solicita que a tranquilidade da região seja preservada. **José Tadeu** – pergunta como diferenciar o ITR para áreas produtivas e não produtivas, fala também que com a duplicação das Rodovias Santos Dumont e Bandeirantes, houve canalização das águas pluviais para um córrego sem obras de proteção, o resultado causou erosão, como podem resolver esta questão. **Alair** – O senhor presidente fala que irá encaminhar a questão a Secretaria de Comércio e Indústria e posteriormente trará a resposta quanto a parte tributária. **Paulo Sobrinho – faz parte da diretoria da Pedra Branca** – quer saber se haverá mudança no perímetro e no IPTU, solicita que não seja incorporada a fazenda Pedra Branca como área urbana. **Alair** – Estes estudos são o objeto do Plano Local, mas as diretrizes do Plano Diretor já estabelecem esta condição. **Mayla – presidente do COMDEMA** – fala que a principal diretriz já está dada, quer saber quais são as intervenções e o impacto que o trem rápido e o aeroporto trarão para a região, se o TAV passa ou não pela região. Quer saber também quando o plano de desenvolvimento rural estará pronto. **Alair** – O senhor presidente diz que ainda não tem informações sobre os projetos; TAV; Anel Viário e a ampliação do Aeroporto. Sobre o plano de desenvolvimento rural vai levar a questão ao Secretário Sinval Dorigon. **Hélio Shimizu** – diz que embora ocorram contradições urbanas e rurais é possível compatibilizar os interesses, mantendo o que o Plano Diretor coloca. **Alair** – O senhor presidente fala que tem como desenvolver atividades e medidas complementares para minimizar conflitos urbano e rural. **Lucio** – preocupa-se com o fluxo de trânsito nas Rodovias Santos Dumont e Anhanguera, quer saber se a ampliação da Santos Dumont irá ocorrer, fala da necessidade da marginal e da alça de acesso para Americana. Relata que quem está no Saltinho (Lix da Cunha) tem dificuldades em acessar o outro lado da Rodovia Santos Dumont. **Alair** – O senhor presidente diz que a SEPLAN tem estudado alternativas para a Rodovia Santos Dumont e os Trevo da Anhanguera. **Salvador (produtor rural da região)** – É importante manter a área como rural. Pergunta que impacto a ampliação do Aeroporto de Viracopos terá na região e como será alterado o sistema viário. O que permanecerá como rural e o que será transformado em urbano. Solicita para a próxima reunião mapas detalhados e definidos, para que cada um possa reconhecer onde está. **Alair** – O senhor presidente diz que o viário é uma grande dúvida. A ampliação do Aeroporto impacta todo o município de Campinas e não só a região do Pedra Branca. A área rural não poderá ser seccionada. **Maurício Broto** – fala que há 20 anos só existia a pedreira e posteriormente houve uma explosão de empreendimentos comerciais, quer saber como garantir a manutenção da área rural. **Alair** – O senhor presidente informa que o Plano Diretor trata a região como área rural. **Sônia Teixeira Camargo – ex-proprietária da fazenda Pedra Branca**, fala que criaram o turismo rural Pedra Branca, com visitas de estudantes, tendo quatro produtores, considera muito importante a atividade rural e precisa de mais apoio dos agricultores e do Poder Público. **Alair** – Ressalta o trabalho da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo. **Paulo (Pq. das Camélias)** – Questiona o processo de urbanização acelerada de áreas rurais, acarretando desmatamento, perda de mananciais, sugere área urbana apenas a partir da Rodovia Santos Dumont. **Alair** – O objeto do PL da macrozona 6 é dar os mecanismos para que isto ocorra. **Noemia** – Fala que os agricultores estão sem saída, se for rural e não tiver produção, vão vender para quem, como enfrentar esse problema? **Alair** – A situação tributária

será discutida com a comunidade. **Gustavo** – Endossa a fala da Nave Mãe Anísio Teixeira, Rua Carlos Gardel, nº 85, Jardim Fernanda II, Campinas/SP, tem continuidade a vigésima nona Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, iniciada em 18 de maio de 2009, com início às 18h40, e representação das seguintes entidades: Presidente do Concidade e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Engº Alair Roberto Godoy; PROESP – Associação Protetora da Diversidade das Espécies – José Salomão Fernandes (suplente); Poder Executivo – Dirce Leme de Souza e Fernando Vaz Pupo; representantes da SEPLAN: Edison Dias Gonçalves; Maria de Fátima F. Manzani; Simião Vicente; Geralda Chagas e Maria Aparecida Paioli P. Castellani; SMCIST – Peter Traue; moradores, interessados e representantes de associações da região da macrozona 7: Odila Maria de Jesus; Silvania C. da Silva; João Rosa de Oliveira; Otávio Fagundes; Marcos Fagundes; Waltenir Rosa de Oliveira; Geracy Mendes da Silva; Ademário Silva Santos; Sônia Aparecida dos Santos; Manoel B. da Costa; Geraldo José; Julio B. Pereira; Manoel Inácio de Farias; Elizto T. Silva; Ademor dos Santos Goulart; Benedito de Ferreira; Wilson José da Silva; Eivaldo Degrossol; Rosângela Fidelio Carregari; Valdevino Nunes dos Santos; João K. Watanabe; Adlernando R.; Alessandro R. C. Pires; Cláudio F. da Silva. **PAUTA: 1.** Apresentação dos Planos Locais das macrozonas **6; 7 e 9** O senhor presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos, especialmente a diretora da Nave Mãe Anísio Teixeira, senhora Simone de Oliveira Zanelle pela cessão do espaço para a realização desta reunião. Esclarecendo que a pauta refere-se a três macrozonas, e que hoje é reunião específica da macrozona sete. Em seguida faz a apresentação dos trabalhos da macrozona 7 realizados pelos técnicos da Prefeitura Municipal até a presente data, lembrando que no ano passado foram feitas três reuniões, a primeira em 23 de outubro, na Igreja da reunião rural do Friburgo; a segunda em 30 de outubro, na sede da Igreja Assembléia de Deus e a terceira, em 12 de novembro, na sede da Nave Mãe Carlos Gardel, Jardim Fernanda. Após a apresentação abre a palavra aos presentes. **Odília** – solicitou os seguintes esclarecimentos - o que consiste a contaminação de áreas; - o que deverá ser regularizado no Jd. Fernanda, visto que os lotes já possuem escritura; - os planos apresentados são atuais, - existência de plano de alteração da pista do Aeroporto em direção a região do Foguetório; **Alair** – Responde que o Plano de Expansão do Aeroporto apresentado é o que consta do EIA – RIMA; a contaminação das áreas são provocadas por indústrias e posto de abastecimento, conforme dados da Cetesb, órgão responsável pelo acompanhamento dessa questão; os lotes com escrituras, trata-se da região do Jd. Fernanda e não especificamente do loteamento do Jd. Fernanda; **Alessandro** – expôs a necessidade de execução de melhorias no bairro (infraestrutura), como asfalto e esgoto. **Alair** – Fala que o Plano de Gestão deverá apontar a necessidade de implantação de infraestrutura, porém não indicará o prazo de execução. Salientou contudo que muitas obras já foram ou estão sendo executadas; **Peninha do Jd. Itaguaçu** – solicitou: - implantação de canteiro da Rod. Miguel Melhado, para minimizar ocorrências de acidentes; - equacionamento da contaminação de águas da região que vem sendo provocadas por chácaras do Jd. Itaguaçu; - providências em relação as áreas a serem desapropriadas no Jd. Columbiã, qual destino será dado para as famílias que já estão lá? **Alair** – Informa que a Rodovia M. Melhado, entre o anel viário e a S. Dumont, deverá apresentar característica de avenida; o plano prevê a implantação de parque no Jd. Itaguaçu, que preservará as APPs e nascentes existentes na área. **José Salomão (representante de entidades – membro do Concidades)** enfatizou: - a necessidade de preservação do meio ambiente e que as diversas atividades a serem instaladas podem ser alojadas desde que de forma harmônica com a natureza; o principal é preservar o meio ambiente. - questionou a implantação de outra rodovia na região (Anel Viário); **Alair** - esta sendo proposta a criação de APA, que deverá abranger a área rural da MZ; a proposta de implantação do anel viário será importante para não impactar o sistema viário da área urbana **Manuel** - solicitou os seguintes esclarecimentos: - sobre a implantação de outra rodovia na região (Anel Viário); - localização da área industrial junto ao Aeroporto; - perspectivas de geração de empregos; - onde será implantado o Parque Linear? **Alair** - Responde que o parque proposto situa-se próximo a divisa municipal, em áreas públicas e particulares do Jd. Itaguaçu; o aeroporto indústria está localizado dentro do sítio aeroportuário e deverá gerar muitos empregos. Também estão previstas atividades industriais em área da Fazenda Singer e em área próxima a Mz 5 e Sítio Aeroportuário **Odila – Sta Maria** - solicitou providências: placa colocada em espaço público, sobre possibilidade de depósito de lixo reciclável, acredita que a área não propicia para esse fim. **Alair** - será realizado contato por telefone para equacionar a questão da placa de lixo reciclável **Peninha** - Solicitou que seja executada a recuperação da Lagoa do Tomate. **Silvana – Sta. Maria 2**, relator que a área de praça de 45.000m2 do Jd. Fernanda, estão se instalando construções irregulares, o que está previsto para essa área? **Alair** – A apresentação mostra a proposta de parque e que atende esta reivindicação. E nada mais havendo a tratar encerra a reunião de hoje às 21h, lembrando que a mesma terá prosseguimento no dia 21 de maio, nesta mesma região, nas instalações da Nave Mãe Leonel de Moura Brizola, Rua Durvalina Moura Ferrão, s/nº, Campinas/SP, conforme Regimento Interno, Seção III, Subseção IV, parágrafo 4º. Eu, Maria aparecida Paioli P. Castellani, lavrei a presente Ata.

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e nove, na sede da Nave Mãe Leonel de Moura Brizola, Rua Durvalina Moura Ferrão s/nº, Jardim Marisa II, Campinas/SP, tem continuidade a vigésima nona Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, iniciada em 18 de maio, retomada no dia vinte do mesmo mês, com início às 18h30, e representação das seguintes entidades: Presidente do Concidade e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Engº Alair Roberto Godoy; Poder Executivo – Dirce Leme de Souza; representantes da SEPLAN: Érica Moriconi Pacheco; Geralda Chagas; Simião Vicente; Maria Conceição S. Pires; moradores, interessados e representantes de associações da região da macrozona 7: Maria Oliveira Santos de Souza; Vandeu R. Silva; Romério Pablo Silva; Sildoney A. Medeiros; Maria da Luz Cortez de Assis; Carlos P. Santos; Ricardo Reis Lima; Sebastião de Paula; Janaina de G. Batista; Zezinho do Campetuba; Wesley E. dos Santos; José Geraldo Souza; Rodrigo C. Ribeiro; Edson Antonio Leite; Natalina D. Ferreira; Rosângela Aparecida Ferreira; Dirce Emidio Felisberto; Sônia Cristina Alves Ferreira; Maria Ferreira de S. Filha; Maria Regina Ferreira; Junio Souza Santos; Aluisio Ferreira Rodrigues; Rosângela Felisberto Batista; Maria José de Jesus; Vanuzia Santana dos Santos; Sílvia Ferreira; Lenir de Oliveira Souza; Zilda B. do N. Ambrosio; Adriana Ap. Ambrosio; Sidelmar P. da Silva; Raquel de Souza; Fabio Antonio L. de Souza; Adriano do Nascimento; Vagner Medeiros P.; Valdir Pereira de Souza e Cleudson da Cruz Gomes. **PAUTA: 1.** Apresentação dos Planos Locais das macrozonas **6; 7 e 9** O senhor presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos, especialmente a diretora da Nave Mãe Leonel de Moura Brizola senhora Regina Ariel pela cessão do espaço, que possibilitou o presente debate. Informou que esta é uma reunião conjunta entre a comunidade e membros do Concidade. Esclarecendo que a pauta refere-se a três macrozonas, e que hoje é reunião específica da macrozona sete. Colocou que o Plano Local de Gestão, que está em fase de elaboração, tem o objetivo de pensar a área para um futuro de 10 anos e que da mesma forma que ocorreram reuniões no ano passado: a primeira em 23 de outubro, na Igreja da reunião rural do Friburgo; a segunda em 30 de outubro, na sede da Igreja Assembléia de Deus e a terceira, em 12 de novembro, na sede da Nave Mãe Carlos Gardel, Jardim Fernanda, e que ontem dia 20 de maio, foi realizada mais uma reunião na sede da Nave

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 70412/2009 - Retificar a partir de 01/04/2009, a portaria n.º 70118/2009, referente ao servidor MAURICIO SIMÕES AUGUSTO, MATRÍCULA N.º 1091077; **ONDE SE LÊ:** sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo; **LEIA-SE:** com prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, do servidor e patronal será da Câmara Municipal de Campinas, que descontinuará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. n.º 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 70439/2009 - Revogar a portaria n.º 69989/09.

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Idoso da Cidade de Campinas, para conclusão do mandato 2009/2010.

PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

TITULAR: MÔNICA GIACOMETTI SECCO, R.G. 23.002.730-1

SUPLENTE: MAYCOL SALIM, R.G. 23.497.460-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: JANE MÁRCIA DE MOURA EMÍDIO DIAS, R.G. 17.295.992

SUPLENTE: DINALVA CRISTINA XIMENES GAMA, R.G. 26.695.113-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

TITULAR: CESAR ROBERTO GÓES, R.G. 9.649.789-0

SUPLENTE: JUAREZ BISPO MATEUS, R.G. 15.658.344-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TITULAR: ANDRÉ DOS SANTOS PAULA, R.G. 24.619.860-6

SUPLENTE: GUSTAVO FELIPPIN BIRAL, R.G. 25.553.175-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: JULIANA CORSI, R.G. 12.436.219-9

SUPLENTE: ANDRÉA SILVA DE FREITAS, R.G. 20.893.871

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ADRIANA TOBIAS LEITE, R.G. 19.186.587-4

SUPLENTE: MARIA IVONE PARES ARANHA ROQUE, R.G. 9.298.592

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TITULAR: MANOEL MOREIRA DE LIMA, R.G. 20.896.495

SUPLENTE: SÍLVIO DOS REIS, R.G. 12.552.385-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ELIANA ESTEVAM OLIVEIRA RIBEIRO, R.G. 8.354.931-5

SUPLENTE: GABRIEL GUEDES RAPASSI, R.G. 12.552.385-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TITULAR: JOSÉ CARLOS DA COSTA, R.G. 18.074.870

SUPLENTE: WAGNER GONÇALVES DE CARVALHO, R.G. 26.643.633-X

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: RICARDO LUIZ BUENO FERRARI, R.G. 2.053.644

SUPLENTE: ORLANDO MAROTTA FILHO, R.G. 20.031.571

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TITULAR: GABRIEL JORGE PASTORE JÚNIOR, R.G. 28.664.748-5

SUPLENTE: JOSÉ LUIS COELHO, R.G. 13.053. 078-5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

TITULAR: ADÃO LUIZ CARLOS, R.G. 9.860.172

SUPLENTE: JOSÉ GARCIA FILHO, R.G. 5. 168.710-0

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUND. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO – CESP

TITULAR: ADMAR NÉRI DUARTE, R.G. 9.855.000-7

SUPLENTE: DENISE APARECIDA FRANCISCO, R.G. 29.810.629-2

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

ONG – SUL

TITULAR: ALEXANDRE ALASMAR JÚNIOR, R.G. 4.509.224-2

SUPLENTE: MARIA HELENA NOGUEIRA, R.G. 6.994.956

ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

TITULAR: JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA, R.G. 5.656.162-3

SUPLENTE: JOÃO PAULO COELHO, R.G. 45.341.675-5

ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAN DE CAMPINAS

TITULAR: HELOÍSA BORGES GIACHINI, R.G. 28.664.748-5

SUPLENTE: MARIA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA KATSURAGAWA, R.G. 25.151.287-3

SOCIEDADE CIVIL / USUÁRIOS

TITULAR: ERNA WEISSMANN, R.G. 2.711.102

SUPLENTE: OSCAR IHMS DE FARIA, R.G. 5.399.078

TITULAR: GEISA DA PENHA MESSE DE CARVALHO, R.G. 3.693.501

SUPLENTE: OSVALDO SANTOS BERNARDO DE MORAES, R.G. 9.389.525-2

TITULAR: ALDIRIM HERVELLA, R.G. 3.000.491-3

SUPLENTE: MARIA APARECIDA RUIZ, R.G. 7.5 15.148

TITULAR: MAURO CALAIS SIQUEIRA, R.G. 21.343.178-6

SUPLENTE: GEISE FABIANA DA SILVA, R.G. 29.894.183-1

PORTARIA N.º 70442/2009 - Revogar a partir de 14/06/2009, a portaria n.º 43148/98, que designou a servidora MARIA ELIZABETH MORAES VASCONCELLOS, 38009-1, para prestar serviços junto à Junta de Serviço Militar.

PORTARIA N.º 70443/2009 - Conceder a partir de 03/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora NATHÁLIA DONATO, matrícula n.º 118.243-9, do cargo de Assessor Técnico Departamental I, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

PORTARIA N.º 70445/2009 - Conceder a partir de 01/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora ELAINE ANDRADE, matrícula n.º 119.547-6, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70448/2009 - Conceder a partir de 02/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora KAREN PATRÍCIA OGATA CLEMENTE, matrícula n.º 118.787-2, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70449/2009 - Conceder a partir de 02/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora PATRÍCIA ANDRÉA GURGEIRA, matrícula n.º 119.042-3, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70468/2009 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS CIPRIANO, matrícula n.º 80740-0, R.G N.º 13.291.831, CPF N.º 016.936.438-04, PASEP N.º 101.145.732-01, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo (antiga Função Pública) de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau F, de acordo com os elementos constantes do protocolo n.º 08/25/00934, e com base na jornada de 36 horas semanais. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2009

PORTARIA N.º 70446/2009 - Conceder a partir de 03/06/2009, a exoneração solicitada pelo servidor RICARDO PEREIRA MOREIRA, matrícula n.º 117.902-0, do cargo de Médico – Medicina da Família e Comunidade, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 70460/2009 - Ceder a partir de 01/04/2009, o servidor WALTER RHIS DE JESUS, matrícula n.º 65147-8, para, sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.

PORTARIA N.º 70447/2009 - Conceder a partir de 20/05/2009, a exoneração solicitada pela servidora MARISTELA FAUSTINO GAVIOLI, matrícula n.º 119.780-0, do cargo de Professor Adjunto I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70450/2009 - Conceder a partir de 01/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora NAIRA CRISTINA SARTURI DE MELO, matrícula n.º 119.052-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70452/2009 - Revogar o item da portaria n.º 70338/09, que nomeou a servidora Lucileia dos Santos, matrícula n.º 97619-9, para atuar como representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos junto a gestão de informações, de contratos, convênios e demais ajustes, bem como de repasses financeiros a entidades do terceiro setor, nos termos da Ordem de serviço n.º 641 de 9 de abril de 2009;

Nomear o Sr. Samir Kalil Sleiman, matrícula n.º 118272-2, para atuar como representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos junto a gestão de informações, de contratos, convênios e demais ajustes, bem como de repasses financeiros a entidades do terceiro setor, nos termos da Ordem de serviço n.º 641 de 9 de abril de 2009;

PORTARIA N.º 70458/2009 - Ceder. a servidora MARLI APARECIDA PAULINO, matrícula n.º 91336-7, para, sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas, a partir de 15/04/2009.

PORTARIA N.º 70469/2009 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LESLIE BARBOSA DE PAULA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Conceder a servidora, LESLIE BARBOSA DE PAULA, matrícula n.º 85555-3, R.G N.º 5.086.885, CPF N.º 054.075.128-66, PASEP N.º 1.700.350.603-1, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (Especial do Magistério), com proventos integrais, no cargo (antiga Função Pública) de Suplente 1, Subgrupo D-A, Nível 1, Grau F, de acordo com os elementos constantes do protocolo n.º 05/10/28501, e com base na jornada de 36 horas/aula semanais. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2009

PORTARIA N.º 70475/2009 - Designar o Sr. CARLOS HENRIQUE PINTO, matrícula n.º 118164-5, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, para responder cumulativamente pela Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, durante o impedimento da senhora ROSELY NASSIM JORGE SANTOS, matrícula n.º 112127-8, no período de 29/06/2009 a 13/07/2009, por férias regulamentares. A presente substituição não acarretará despesas para o Município.

PORTARIA N.º 70461/2009 - Revogar a partir de 04/05/2009, o item da portaria n.º 64870/2005, que designou a servidora ANA CLARA LOPES COSTA, matrícula n.º 57232-2, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível I, junto à Coordenadoria de Apoio à Gestão de Pessoal do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 70462/2009 - Revogar a partir de 04/05/2009, o item da portaria n.º 65274/2005, que designou a servidora MARINA APARECIDA DE ARAUJO, matrícula n.º 98912-6, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto à Gerência de Arte, Cultura e Lazer, da Coordenadoria de Apoio à Humanização, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

PORTARIA N.º 70463/2009 - Revogar o item da portaria n.º 70051/2009, que nomeou a Sra. CLEONICE SATOMI IHA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Médico na especialidade de Pediatria.

PORTARIA N.º 70464/2009 - Designar, a Sra. MARIA LÚCIA GIGIOTTI, servidora da Universidade Estadual de Campinas, para, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens da função, prestar serviços junto a esta municipalidade, no período de 29/06/2009 a 28/06/2010.

PORTARIA N.º 70465/2009 – Designar, a Sra. ROSEMARY PACHECO JARDINE, servidora da Universidade Estadual de Campinas, para, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens da função, prestar serviços junto a esta municipalidade, no período de 23/06/2009 a 22/06/2010.

PORTARIA N.º 70459/2009 - Prorrogar até 31/12/2009, a cessão do servidor Roberto Aparecido Belucci de Souza, matrícula n.º 81387-7, para, sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens, prestar serviços junto à Câmara Municipal de Campinas.

PORTARIA N.º 70472/2009 - Designar o servidor AFONSO SEVERINO DA SILVA, matrícula n.º 116202-0, Supervisor Departamental de Finanças, para responder cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, durante o impedimento do Sr. PAULO MALLMANN, matrícula n.º 1144090, no período de 01/07/2009 a 15/07/2009, por férias regulamentares. A presente substituição não acarretará despesas para o Município.

PORTARIA N.º 70473/2009 - Conceder a partir de 16/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora SONIA MARIA DE ARAUJO, matrícula n.º 56.628-4, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 70474/2009 - Conceder a partir de 15/06/2009, a exoneração solicitada pela servidora JULIANY JESUS FREITAS, matrícula n.º 119.369-4, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 70470/2009 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CARMEN LÚCIA MELOTTI FERNANDES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Conceder a servidora CARMEN LUCIA MELOTTI FERNANDES, matrícula n.º

66283-6, R.G Nº 7.560.602-1, CPF Nº 056.659.668-78, PASEP Nº 12087064301, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (Especial do Magistério), com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica III – Educação Física, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau C, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 98/00/34048, e com base na jornada de 44 horas/aula semanais. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2009

PORTARIA N.70471/2009 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EGLAIR BALDIN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Conceder à servidora EGLAIR BALDIN, matrícula nº 86842-6, R.G Nº 3.964.979-9, CPF Nº 137.995.198-40, PASEP Nº 10022755605, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (Especial do Magistério), com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau E, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 96/00/36922, e com base na jornada de 32 horas/aula semanais. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2009

PORTARIA N.70454/2009 - **Retificar** o item da portaria nº 70020/2009, para que conste que o Sr. OSÓRIO SHIMABUKURO, matrícula nº 119562, fique lotado junto ao Departamento Administrativo da junto à Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 70453/2009 - **Ceder**, a servidora LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 86381-5, para, com prejuízo de seus vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Valinhos, no período de 16/05/2009 à 31/12/2009 A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, da servidora e patronal será da Prefeitura Municipal de Valinhos, a qual descontinuará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 70455/2009 - **Conceder** a partir de 28/05/2009, a exoneração solicitada pela servidora GLAUCIA MARTINS PINTO, matrícula nº 119.411-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

COMUNICADO

COMUNICAMOS o extravio do Protocolo nº 15457/90, em nome da servidora **OLIVIA MARIA XAVIER IÓRIO**, matrícula 953652, contendo a Certidão s/nº, referente a Averbação de Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

(26, 27, 30/06)

Processo Administrativo: 09/10/01897 – **Pregão Presencial nº 079/2009** – **Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH) – **Objeto:** Contratação de instituição para ministrar curso de capacitação para os servidores municipais.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), a favor da empresa **DEDALUS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E CONGRESSOS LTDA.**, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE - VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 09/50/00726 PSO.

INTERESSADO: RITA DE CASSIA MARIA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00592 PSO.

INTERESSADO: LAUDÍCEIA COUTO SPINA.

ASSUNTO: RECURSO

INDEFERIDO.SEGUNDO INFORMAÇÕES EM ANEXO NO PROCESSO PRESTADA PELA COVISA.

PROT: 09/50/00936 PSO.

INTERESSADO: ARCELOR MITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: RECURSO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00935 PSO.

INTERESSADO: FARMABELLA DROGARIA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA FUNCIONAMENTO.

INDEFERIDO. POIS O INTERESSADO NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO RESPONSAVEL TÉCNICO E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDE AO ANO DE 2008.

PROT: 09/10/00194 PL.

INTERESSADO: V.B TRANSPORTES TURISMO LTDA.

ASSUNTO: CADASTRO DO POÇO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00939 PSO.

INTERESSADO: V.B TRANSPORTES TURISMO LTDA.

ASSUNTO: RECURSO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00892 PSO.

INTERESSADO: ASSOCIATED SPRING DO BRASIL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00653 PSO.

INTERESSADO: UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/01025 PSO.

INTERESSADO: ASSOCIATED SPRING.

ASSUNTO: ANÁLISE DE ÁGUA.

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/1025, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: ASSOCIATED SPRING DP BRASIL LTDA.

DEFERIDO

PROT: 09/50/00956 PSO.

INTERESSADO: CONJUNTO HAB. ARLETE CARDOSO L. TEIXEIRA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE ÁGUA.

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/956, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CONJUNTO HAB. ARLETE CARDOSO L. TEIXEIRA.

DEFERIDO

PROT: 09/50/0955 PSO.

INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE ÁGUA.

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/0955, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA CONQUISTA

DEFERIDO.

PROT: 09/50/01030 PSO.

INTERESSADO: SIFCO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE ÁGUA.

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01030, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: SIFCO.

DEFERIDO

PROT: 09/50/00957 PSO.

INTERESSADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL BAHIA

ASSUNTO: ANÁLISE DE ÁGUA.

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/00957, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BAHIA.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/01018 PSO.

INTERESSADO: CERAMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01018, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/01019 PSO.

INTERESSADO: CERAMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01019, REFERENTE AO CADASTRO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE ÁGUA PARA CONSUMO DO ANO DE 200, POR PARTE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/01021 PSO.

INTERESSADO: CERAMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01021, REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MARÇO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/0122 PSO.

INTERESSADO: CERÂMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01022, REFERENTE AO RALATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/0123 PSO.

INTERESSADO: CERÂMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01023, REFERENTE AO RALATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE MAIO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/0120 PSO.

INTERESSADO: CERÂMICA TABOAL.

ASSUNTO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A COORDENAÇÃO DA VISA – SUDOESTE **COMUNICA** O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DO Nº 2009/50/01020, REFERENTE AO RALATÓRIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: CERAMICA TABOAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/10/00195 PL

INTERESSADO: VB TRANSPORTES TURISMO LTDA

ASSUNTO: CADASTRO DE POÇO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00690 PSO

INTERESSADO: PASIVIEM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMPRESA AF

INDEFERIDO. POIS O INTERESSADO NÃO INSTRUIU O PROCESSO CONFORME PROCEDIMENTO DA ANVISA.

ELEN FAGUNDES C. TELLI

Coord. Visa Sudoeste

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº PROTOCOLO: 09/40/01868 PL

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A (CEASA) POÇO 01

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01350 PL

INTERESSADO: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA

ASSUNTO: PLANO AMOSTRAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA, REFERENTE A 2009

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01012 PN

INTERESSADO: PROMOÇÃO DE ENSINO DE QUALIDADE S/A (FACAMP)

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01014 PN

INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA (TRÊS MARIAS I)

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01013 PN

INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA (CHAPADÃO)

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01015 PN

INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA – TRÊS MARIAS II (300)

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01001 PN

INTERESSADO: WORTX MÁQUINAS E EQUIPS. LTDA

ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09

CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01016 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA (CAMINHÃO – PLACA – BWQ 1619)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/00818 PN
INTERESSADO: CHURRASCARIA MARTINS E BAZANELLA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 03/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/00947 PN
INTERESSADO: CHURRASCARIA MARTINS E BAZANELLA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01355 PL
INTERESSADO: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 03/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01054 PN
INTERESSADO: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01061 PN
INTERESSADO: MARIA CHRISTINA DE CAMARGO PENTEADO - ME
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01052 PN
INTERESSADO: SISTEMA EDUCACIONAL OBCAMP LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01715 PL
INTERESSADO: RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E MERCEARIA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01088 PN
INTERESSADO: CELMA LANCHES D.PEDRO LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01719 PL
INTERESSADO: SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E LEITURA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01117 PN
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) CAMPINAS LOTE 23
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01246 PN
INTERESSADO: TRANS. BERENGUER TRANSPORTE LTDA – POÇO 02
ASSUNTO: CADASTRO DO SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01867 PL
INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A (CEASA) – POÇO 02
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01290 PL
INTERESSADO: VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 02/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/00766 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA – TRÊS MARIAS II (300)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 03/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01718 PL
INTERESSADO: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01718 PL
INTERESSADO: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01241 PN
INTERESSADO: PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A (FACAMP)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01242 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA – (CHAPADÃO)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01244 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA – TRÊS MARIAS II (300)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/00766 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA (CAMINHÃO – PLACA DBB 6589)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01245 PN
INTERESSADO: TRANSPORTE 21 LTDA (TRÊS MARIA I)
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01194 PN
INTERESSADO: AR CUTTI CHURRASCARIA LTDA - EPP
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01195 PN
INTERESSADO: AR CUTTI CHURRASCARIA LTDA - EPP
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 04/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01221 PN
INTERESSADO: ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01226 PN
INTERESSADO: JOBEMA DISTRIBUIDORA ÁGUA LTDA - ME
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01225 PN

INTERESSADO: A.PRESS TRANSPORTES LTDA - ME
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/60/01090 PN
INTERESSADO: BONFIM RECREATIVO SOCIAL
ASSUNTO: CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, REFERENTE 05/09 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/01291 PL
INTERESSADO: VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ASSUNTO: PLANO AMOSTRAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO SISTEMA/SOLUÇÃO ALTERNATIVA, REFERENTE A 2009 CIENTE

Nº PROTOCOLO: 09/40/00538 PL
INTERESSADO: SOAGUA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE DESINFECÇÃO Nº268/2008 – DOS CAMINHÕES TANQUES PARA TRANSPORTE DE ÁGUA CIENTE

Campinas, 27 de Junho de 2009

CELI V. R. MUNHOZ

Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE PRAZO

DE: MARCIO BONETTO – Protocolo 2008/10/3213 - Proprietário: JOÃO DA SILVA ANDRADE – Rua Eduardo Nadruz - lote 28 - Quadra AM - Quarteirão 07708 – do loteamento Parque Jambeiro - **Prazo concedido até 24/07/2009 para canalizar as águas pluviais.**

ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(26, 27, 30/06)

GABINETE DO SECRETÁRIO COORDENADORIA SETORIAL

Pelo Srº Coordenador José Benedito T. Pelatieri

DE APARECIDA SANTANA - Protocolo n.º 08/10/42163, **DE DOUGLAS FABIANO MELO** - Protocolo n.º 09/10/19051, **DE MARTIN RONALD KAAM** - Protocolo n.º 09/10/23192, **DE MESTRA ENGENHARIA LTDA** - Protocolo n.º 09/60/22506; “Compareçam os interessados”.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/70/2148, pelo fato que o serviços não está de acordo com a lei 11.4455/02.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
PAULO LOT	029406000/03	PQR TAQUARAL	09/70/00356

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(27, 30/06, 01/07)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/70/349.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
HILDEGARD H MAUSE	072261200/03	CID UNI CAMPINEIRA	09/70/02048

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(27, 30/06, 01/07)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/70/3491.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
RICARDO S PELLEGRINI	072261200/03	CID UNI CAMPINEIRA	09/70/02047

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(27, 30/06, 01/07)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições **torna-se público** o indeferimento do recurso 09/10/20667. estando sujeito a multa em dobro, e o envio a finanças

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
EMIL ASSAD R ACHED	022063000/03	VILA CAMPINEIRA	08/70/07382

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(27, 30/06, 01/07)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS – COFIT EDITAL DE INDEFERIMENTO

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna-se público a retificação do recurso 09/70/349 para 09/70/3490.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	BAIRRO	Nº PROT.
HILDEGARD H MAUSE	072261200/03	CID UNI CAMPINEIRA	09/70/02048

FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

(27, 30/06, 01/07)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 107/2009

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and numbers, representing a list of records or transactions. The table is organized into two main vertical sections.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 09/11/7131 ANTONIO C SOMERA – PROT. 09/11/6442 MARINA K LINKEVIEIUS – PROT. 09/11/7175 NEW BROTHER COM. VEICULOS

INDEFERIDOS

PROT. 09/11/7674 CELIA C RAMOS SASSI – PROT. 09/11/4563 AGUINALDO A DA SILVA – PROT. 09/11/7840 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – PROT. 09/11/7383 NELSON I SOBRINHO – PROT. 09/11/2900 ADILSON BARREIRA – PROT. 09/11/5834 EDNA F DOS SANTOS – PROT. 09/11/7130 ANTONIO C SOMERA – PROT. 09/11/3546 ALCEU C MENDES – PROT. 09/11/6825 ELLIANA AP. SANTOS

CANCELE-SE O AIM Nº 132403

PROT. 08/11/10476 COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 09/11/5506 PST ELETRONICA S/A – PROT. 09/11/7930 SUPREMA INCORP. DE IMOVEIS LTDA – PROT. 09/11/8002 CARLOS M FURUKAWA – PROT. 09/11/8053 J M C ADM. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA – PROT. 08/11/18026 JONATAS A DE AMORIM – PROT. 08/11/5514 OSMANDO J D VAL ASSIS – PROT. 07/11/14307 ADIEL FARES – PROT. 05/11/2438 CONPROP DO BRASIL – PROT. 09/11/5771 WAGNER AP. MONTAGNER – PROT. 06/11/7959 JOSIANE O SOUZA – PROT. 09/11/3380 JAMIL JOÃO LANCHONETE – PROT. 09/11/4432 CYNTHIA C A ROMEIRO – PROT. 30308/83 ALDO R ZAPPELLINI – PROT. 09/11/4820 F V N PAULINI & CIA LTDA

ENGº ARQTº SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Deptº de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL**

PROT. 09/11/6505 LUIZ R DE SAMAPIO ABRÉU – PROT. 08/11/17954 JOSE A GONÇALVES – PROT. 09/11/4045 ISAC P MARCELINO – PROT. 09/11/1812 ALEXANDRE DE O RANGEL – PROT. 08/11/10110 ISOLINA SCHIAVON – PROT. 09/11/1567 ANA L P PALMA

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 09/11/3914 PAULO C DE JESUS TRÓIS – PROT. 08/11/13348 KATIA AP. S BATISTA

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 09/11/3945 LUIZ C DE OLIVEIRA BELEI

DEFIRO SUBST. DE CONSTR. COMERCIAL

PROT. 09/11/7734 OROZIMBO INCORPORADORA LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 23859/99 HILDA M ALOISI – PROT. 16896/94 JEFFERSON DE CASTRO – PROT. 09/11/7869 EDUARDO PAGOTTO – PROT. 09/11/7947 LEANDRO G GRAMATICO – PROT. 09/11/7948 RONIE W DOS SANTOS – PROT. 09/11/6231 ANHANGUERA EDUCACIONAL – PROT. 09/11/6846 SILVANA E DE MELLO – PROT. 09/11/7312 WILLIAN A L DE CARVALHO – PROT. 09/11/5448 IVO MIRANDA JR – PROT. 09/11/2295 MARCELO DE O PREGNOLATTO – PROT. 09/11/5893 HELIO ANTONIO

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 09/11/7970 JOSE C COLOMBO – PROT. 09/11/8068 EDSON H KAWANO – PROT. 09/11/8073 ORLANDO I DA SILVA – PROT. 09/11/8109 MARCELO BUNEMER

PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADA À RUA COMENDADOR LUIS PEREIRA DE QUEIROZ Nº 130, FACE A INEXISTÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO, CONFORME CONSTADO NA INTERDIÇÃO EFETUADA EM 28/07/05 E PELA SITUAÇÃO ATUAL PERMANECER INALTERADA.

PROT.19.004/87 CONSTRUTORA PENTEADO DE FREITAS – (PROPRIETÁRIO/RESP. EUGENIO JOSÉ ZOQUÍ) INT. Nº 13423
(PROPRIETÁRIO/RESP. VILMA MORGANTI VOLPINI INT. Nº 13421
(PROPRIETÁRIO/RESP. AUGUSTA DE SOUZA VIANI) INT. Nº 13422

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO :A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA

PRAZO DE 10 DIAS

PROT. 07/11/5067 AGREMPAR EMPREEND. PARTIC. LTDA AIM Nº 92306
PROT. 07/11/10086 FOTO ÓPTICA IMPERIAL LTDA INT Nº 18222
PROT. 09/17/802 VICTORIA SUVENIR E PRESENTES LTDA INT Nº 18223

PRAZO DE 15 DIAS

PROT. 06/10/26718 J FEITOSA CONFECÇÕES AIM Nº 181853
PROT. 09/11/1887 FENG XINJIE AIM Nº 181854

PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 09/11/065 URCA PRODUTOS NATURAIS INT Nº 18217
PROT. 03/11/541 HAMILTON CAVIOLA FILHO INT Nº 13618
26.06.08

ARQTº MARCELO ALEXANDRE JIULIANO

Diretor do Duos

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 010.04.2009 – Pregão Presencial nº 009/2009 – Contrato nº 030/2009 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de Limpeza e Portaria no Horto Shopping Ouro Verde. **Empresa:** ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. – EPP. – **CNPJ** Nº – 08.850.292/0001-63. – **Valor:** Pela regular e completa execução dos serviços objeto do contrato, fará jus a Contratada à remuneração mensal de R\$ 12.599,98 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 151.199,76 (cento e cinquenta e um mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) para os 12 (doze) meses de contrato. **Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2009 e, encerrando-se em 30/06/2010, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo previsto em Lei, mediante assinatura de termo aditivo, desde que seja de interesse da Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**HOSPITAL MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO HMMG**JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Protocolo nº. 322/2009 – Concorrência nº.33/2009 – Objeto: Aquisição de Materiais descartáveis para a área de nutrição e dietética, mediante sistema de Registro de Preços. A Comissão Permanente de Licitações acolhendo o parecer da Área técnica deste hospital e apreciando as propostas apresentadas no certame epigrafado, **decide:**

01) CLASSIFICAR como vencedora as propostas das empresas abaixo para os itens

mencionados:

Columbia Comercial Paulista Ltda., para os itens 09, 11, 16, 17 e 27;
De Pauli Com. Repres. Import. Export. Ltda., para os itens 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25;
King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., para os itens 04, 05, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 28, 29, 31, 32, 33 e 34;

SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., para os itens 02, 03, 06 e 26.

2) DESCLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo pelos motivos especificados:
a) por deixarem de apresentar amostra ou terem a sua amostra reprovada, pela área técnica responsável, desatendendo o subitem 11.2.5 deste edital:

Columbia Comercial Paulista Ltda., para os itens 26, 28, 30 e 34

King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., para os itens 01, 06 e 26;

Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., para os itens 05, 08, 26, 28 e 30;

SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., para os itens 07, 08 e 29.

b) por apresentar preços acima do praticado pelo mercado, desatendendo o subitem 11.1 alínea “c” deste edital:

Columbia Comercial Paulista Ltda., para o item 01;

03) CANCELAR o item 18, por não lograrem interessados na apresentação de propostas, e os itens 01 e 30 por falta de proposta em condição de aceitabilidade.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 26 de junho de 2009

A COMISSÃO**PORTARIA Nº 11/2009**

O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto na Resolução número 003/2008, de 11 de abril de 2008, **DETERMINA:**

Art.1º- Nomear, a partir de 28/05/2009 os servidores abaixo relacionados das respectivas áreas para exercerem as funções no Grupo Gestor do Voluntariado, conforme artigo 12 da resolução em epígrafe:

ELIZANDRA LARA LEITE – Assistente Social

NELY APARECIDA GUERNELLI NUCCI – Psicóloga

NELSON GRIVOL JÚNIOR – Coordenador Administrativo

VERUSA MAGNA DIMAS DOURADO – Referência Técnica Serviço Social

Art.2º- A portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente a portaria número 016/2008.

Campinas, 26 de junho de 2009

SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO

Presidente HMMG

RESOLUÇÃO Nº 04/2009

O Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de melhor adequação de implementação e gestão do grupo de voluntariado da Autarquia Hospitalar; **CONSIDERANDO** a edição de anterior resolução de número 003/2008 publicada no Diário Oficial do Município de 11 de abril de 2008 que regula a matéria; **RESOLVE:**

Art.1º - o artigo 12 da resolução número 003/2008 que trata do serviço voluntário no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti passa a ter a seguinte redação:

“Art.12 – A Autarquia designará um Grupo Gestor para coordenar o corpo de prestadores de serviço voluntário (cadastrar, crachá) cabendo a um de seus membros escolhido pelos demais componentes do grupo, na forma de rodízio anual, a função de atuar como Coordenador do Grupo Gestor.

Art.2º - Ficam mantidas os demais artigos da resolução 003/2008 em seus exatos termos;

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de junho de 2009

SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO

Presidente - HMMG

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Protocolo nº. 342/2009 – Concorrência nº.34/2009 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, mediante sistema de Registro de Preços.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epigrafada e **ADJUDICO** o seu objeto na forma do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e após sorteio realizado, conforme abaixo indicado:

Biguá Alimentos Ltda, para o item 48 (R\$1,62);

Caco Comercial de Frutas Ltda, para os itens 04 (R\$0,20) e 18 (R\$9,50);

Comercial João Afonso Ltda, para os itens 03 (R\$1,27), 12 (R\$1,52), 15 (R\$1,58), 20 (R\$1,25), 22 (R\$1,25), 29 (R\$1,90), 31 (R\$1,32), 32 (R\$1,10), 37 (R\$1,90), 38 (R\$5,92), 40 (R\$3,30), 42 (R\$1,70), 43 (R\$2,80), 44 (R\$1,12), 45 (R\$6,48), 51 (R\$0,97), 52 (R\$3,50), 55 (R\$1,90), 59 (R\$2,51), 61 (R\$5,70), 63 (R\$2,28), 64 (R\$2,28), 65 (R\$2,28), 66 (R\$6,80), 70 (R\$2,33), 72 (R\$2,20), 73 (R\$7,70), 80 (R\$2,40), 81 (R\$3,38), 83 (R\$7,30), 85 (R\$2,80), 93 (R\$19,00) e 98 (R\$0,73);

Comercial SP Ltda; para os itens 05 (R\$0,03), 21 (R\$0,11), 23 (R\$0,11), 30 (R\$0,04), 54 (R\$0,11), 56 (R\$0,25), 67 (R\$0,04), 71 (R\$0,12) e 78 (R\$0,03);

Delta Ind. Com. Imp. e Exp. Alimentos Ltda, para o item 89 (R\$4,97);

J.J. Antonioli & Cia Ltda; para os itens 01 (R\$4,59), 02 (R\$4,88), 08 (R\$4,70), 11 (R\$2,80), 26 (R\$2,20), 34 (R\$1,49), 36 (R\$3,80), 74 (R\$1,99), 75 (R\$1,98), 76 (R\$2,20), 77 (R\$1,94), 86 (R\$2,50), 87 (R\$4,70) e 88 (R\$4,60);

Mercantil Paulista 250 Ltda, para os itens 33 (R\$4,94), 35 (R\$1,34), 39 (R\$4,94), 50 (R\$2,94), 62 (R\$3,64) e 99 (R\$1,47);

Nutrivic do Brasil Ltda, para os itens 06 (R\$7,69), 07 (R\$26,19), 09 (R\$4,99), 10 (R\$7,99), 13 (R\$3,39), 14 (R\$1,89), 16 (R\$9,89), 17 (R\$8,69), 19 (R\$2,69), 24 (R\$11,99), 25 (R\$1,49), 27 (R\$2,59), 28 (R\$36,69), 41 (R\$1,29), 46 (R\$2,69), 47 (R\$5,69), 49 (R\$2,49), 53 (R\$1,09), 57 (R\$2,39), 58 (R\$2,29), 60 (R\$5,69), 68 (R\$0,21), 69 (R\$40,69), 79 (R\$4,99), 82 (R\$14,99), 84 (R\$2,69), 91 (R\$8,59), 92 (R\$8,59), 94 (R\$2,99), 95 (R\$0,01), 96 (R\$0,49), 97 (R\$7,59) e 100 (R\$6,29).

As empresas acima deverão comparecer no prazo de (05) cinco dias úteis contados do recebimento da notificação expedida pelo H.M.M.G., junto à Área de Expediente, sito Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Pq. Itália – Campinas-SP, para assinatura dos contratos.

Campinas, 26 de junho de 2009

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente do HMMG

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2009/4673; Contratada: Tecnogab Eng. Const. Ltda; CV 19/2009; **objeto:** recomposição de talude e fundo de canal no Córrego do Piçarrão com fornecimento material e mão-de-obra; **vigência:** 90 dias; **valor total:** R\$ 127.350,00.

RESUMO DE ADITAMENTO

N. 1 Contrato n. 2008/4476; Contratada: Hidro K Engenharia Ltda; TP 11/2007; **objeto:** elaboração projeto executivo ref. sistema de esgotamento PUC II; **vigência:** prorrogada por mais até 3 meses.

N. 8 Contrato n. 2006/4205; Contratada: Unibanco Aig Seguros S/A; PP 68/2006; **objeto:** seguro de veículos frota SANASA; **valor do contrato:** acréscimo serviço de seguro no valor de R\$ 771,71 para veículo FIAT STRADA ano 2009

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2009/81 - Presencial. Objeto: Registro de Preços de Cimento CP II - E 32. **Recebimento das propostas** até às 14h do dia 13/07/2009, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2009/21 – Aquisição de caixa de papelão ondulada com tabuleiro. **Classificada 1º Lugar:** Dexan Embalagens de Papelão Ondulado Ltda., Valor total R\$ 12.000,00. Vigência do contrato 12 (doze) meses. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CANCELAMENTO

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CANCELA DE OFÍCIO** o permissionário abaixo relacionado, na categoria Ambulante com ponto fixo.

MAT.....NOME

0014974.....FLAVIO PIPINO BARBOSA

Campinas, 26 de Junho de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente SETEC

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC.

Carta Convite N° 04/2009 – Protocolo N° 5981 de 15 de Maio de 2009.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A COLSETEC – Comissão de Licitações da Setec, após análise da proposta apresentada, **julgou habilitada** e vencedora a licitante Corseg Administração e Corretagem de Seguros Ltda, representante da seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com a proposta de R\$ 38.959,79, para pagamento em 04(quatro) parcelas de R\$ 9.739,95. O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.

Campinas, 26 de junho de 2009

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da COLSETEC

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

Concorrência N° 05/2009 – Protocolo N° 4305 de 20 de março de 2009.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência, pelo período de 12(doze) meses, e adjudico a favor das licitantes:

KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA, para os itens: 01, 11, 13 ao 18, 52, 57, 71 e 72. Com valor anual estimado de contrato de R\$ 223.336,64.

ELMA DOS SANTOS EPP, para os itens: 03, 04, 07 ao 10, 12, 19 ao 24, 39 ao 41 e 53. Com valor anual estimado de contrato de R\$ 196.321,50.

JOÃO HIROSHI YOSHIDA, para os itens: 25 ao 38. Com valor anual estimado de contrato de R\$ 494.399,40.

MARINO MONTRASIO EPP, para os itens: 74 e 75. Com valor anual estimado de contrato de R\$ 6.600,00.

Campinas, 25 de junho de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente da Setec

PORTARIA N° 052 DE 24 JUNHO DE 2009

O Exmo Sr Presidente da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo e parágrafo da Lei nº 8666/93 que dispõe sobre licitações e contratos da administração federal e dá outras providências, fica constituída a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC – COLSETEC** que será composta pelos seguintes membros titulares: Enival Alves Ferreira que será seu presidente, Ademir José da Silva, Maria Teresa Ciccarelli como membros efetivos;

Artigo 2º - Designar como suplentes, na ordem, Elisabeth Alves de Barros, Ana Paula Alves Ferreira e Jovina Ferreira Rocha como 1º, 2º e 3º suplentes;

Artigo 3º - A presente Portaria se faz necessária em virtude de gozo de férias regulares do atual presidente, Sr Luís Augusto Zanotti, no período compreendido entre 09/07/2009 a 26/07/2009;

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor no dia 09/07/2009 e vigorará até 26/07/2009, ficando suspensa a Portaria nº 17, de 20 de fevereiro de 2009, que voltará a vigorar a partir do dia 27/07/2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Campinas, 24 de Junho de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro

EULIN MARK ARLINDO

Diretor Técnico Operacional

PORTARIA N° 053 DE 24 DE JUNHO DE 2009

O Exmo. Sr. Presidente da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, o uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº4.369 de 11 de fevereiro de 1974, e

CONSIDERANDO que a **SETEC** poderá contratar pessoal, através de cadastro reserva, para suprir suas necessidades funcionais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.790 de 04.12.1991 estabelece normas para a realização do Concurso Público na Administração do Município de Campinas;

CONSIDERANDO que à complexidade na elaboração de um Concurso Público requer planejamento e normas próprias para a sua realização, torna-se necessário a criação de uma Comissão que ficará incumbida da execução dos trabalhos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a **COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, composta dos servidores abaixo relacionados como **titulares:** Dr. Celso Lorena de Mello, matrícula nº 0619-01; Andréa Carnieli Lopes Ferreira matrícula, nº 1256-01; Dr. Ademir José da Silva, matrícula 1405-01; Luís Augusto Zanotti, matrícula nº 1259-01; Marcelo Luiz Ferreira, matrícula nº 1263-01; e como **suplentes:** Celso Cavalini de Araripe, matrícula nº 1048-01; Suzana Lousano Nepumuceno, matrícula nº 1335-01 Enival Alves Ferreira, matrícula nº 1007-01; José Carlos Raineri, matrícula nº 0769-01; Valdir Aparecido Deling, matrícula 0596-01;

Artigo 2º - A Comissão ora nomeada deverá elaborar o Edital de Abertura de Concurso Público, respeitando a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 6.790 de 04.12.1991;

Artigo 3º - Para a elaboração e execução do Concurso Público, a Comissão deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessária para a consecução da finalidade ora desejada;

Artigo 4º - A Comissão será presidida pelo Dr. Celso Lorena de Mello, que deverá solicitar apoio técnico aos gerentes da Autarquia nas diversas fases do Concurso;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº107/2008.

CUMPRE-SE.**PUBLICA-SE.**

Campinas, 24 de Junho de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro

EULIN MARK ARLINDO

Diretor Técnico Operacional

RESOLUÇÃO N.º 07 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores da Autarquia, e dá outras Providências

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e

CONSIDERANDO a promulgação da lei nº. 13.610 de 24 de Junho de 2009, que dispôs sobre a remuneração dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os reajustes dos servidores da Autarquia, devem obedecer aos mesmos índices e critérios dos servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2009, aplicando-se 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2009 e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de dezembro de 2009;

Artigo 2º- O valor da gratificação de Natal para o ano de 2009 será calculado com base na remuneração do mês de dezembro;

Artigo 3º- O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa passará a ser de R\$428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a partir de 1º de julho do exercício corrente, ficando assegurado o benefício em valor proporcional para os servidores com jornada inferior, nos termos da legislação municipal;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos punitivos a partir de 01 de maio de 2009, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.**CUMPRE-SE.**

Campinas, 25 de junho de 2009

ACHILLI SFIZZO JÚNIOR

Presidente

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro

EULIN MARK ARLINDO

Diretor Técnico Operacional

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PAUTA DOS TRABALHOS DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

A Ser Realizada no dia 29 de junho de 2009 (segunda-feira), às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas

PRIMEIRA PARTE**PEQUENO EXPEDIENTE**

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas a Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Oradores Inscritos no Pequeno Expediente.
- 3.1 – Comunicados de Lideranças
- 3.2 – Comunicados de Vereadores

**SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA**

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 1781/09, devidamente aprovado:

01) 2ª Discussão e Votação, com emenda, do Projeto de Lei n. 397/09 - Processo n. 191.717, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal no Município de Campinas e dá outras providências”. Parecer da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 1850/09, devidamente aprovado:

02) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 143/09 - Processo n. 187.836, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que “Dispõe sobre a implantação de ruas de lazer no perímetro urbano de Campinas e dá outras providências”. Parecer n. 278/09 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os pareceres das Comissões de Política Urbana; Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento serão emitidos na oportunidade.

Incluído na pauta, a requerimento de urgência n. 1868/09, devidamente aprovado:

03) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 406/09 - Processo n. 191.745, de autoria do Sr. Vereador Professor Alberto, que “Concede a Medalha Carlos Gomes ao Sr. Emerson Pedrosa”. O Parecer da Comissão Especial de Honraria será emitido na oportunidade.

Incluído na pauta, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno:

04) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 10/09 - Processo n. 184.174, de autoria do Sr. Vereador Artur Orsi, que “Dispõe sobre a publicidade dos atos de nomeação dos empregados e servidores para cargos de confiança, nas sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas controladas pelo Município e dá outras providências”. Parecer n. 63/09, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os pareceres das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento serão emitidos na oportunidade.

05) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 925/07, Processo n. 176.091, de autoria do Sr. Vereador Paulo Oya, que “Institui o campeonato municipal do atleta portador de deficiência física e dá outras providências”. Parecer n. 276/08, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 569/08 da Comissão de Política Social, favorável. Parecer n. 69/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer n. 271/09, da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 389/09, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

06) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 34/09 - Processo n. 184.800, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n. 10.869, de 29 de junho de 2001, que Dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos”. Parecer n. 64/09, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 143/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável. Parecer n. 235/09, da Comissão de Administração Pública, favorável. Parecer n. 390/09, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

07) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 422/09 - Processo n. 192.034, de autoria do Sr. Vereador Zé Carlos, que “Altera o art. 9º. da Lei n. 10.639, de 05 de outubro de 2000, que ‘Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado’”. Parecer n. 396/09 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

08) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 328/09 - Processo n. 190.469, de autoria do Sr. Vereador Artur Orsi, que “Concede a Medalha Carlos Gomes ao Sr. Nunno Dellalio”. Parecer n. 381/09, da Comissão Especial de Honraria, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 364/09 - Processo n. 191.189, de autoria do Sr. Vereador Artur Orsi, que “Concede a Medalha Carlos Gomes ao Sr. José Eduardo Gagliardi Florence Teixeira”. Parecer n. 391/09, da Comissão Especial de Honraria, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 368/09 - Processo n. 191.193, de autoria do Sr. Vereador Antonio Francisco – O Politizador, que “Concede a Medalha Carlos Gomes ao Sr. José Luiz Águedo-Silva”. Parecer n. 387/09, da Comissão Especial de Honraria, favorável.

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 345/09

- Processo n. 190.755, de autoria do Sr. Vereador Thiago Ferrari, que “Concede Diploma de Mérito Jurídico ao Dr. Almir Pazzianotto Pinto”. Parecer n. 336/09, da Comissão Especial de Honraria, favorável.

12) 2ª Discussão e Votação, adiadas, do Projeto de Lei n. 392/08 - Processo n. 183.114, de autoria do Sr. Vereador Rafa Zimbaldi, que “Altera § 2º do art. 1º da Lei Municipal n. 9.629, de 07 de janeiro de 1998, que ‘Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências’”. Parecer n. 77/09, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 220/09, da Comissão de Política Social, favorável. Parecer n. 304/09, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

13) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 202/09 - Processo n. 188.590, de autoria do Sr. Vereador Thiago Ferrari, que “Dispõe sobre o aproveitamento do produto resultante de extração e poda de árvores em áreas públicas do Município de Campinas e dá outras providências”. Parecer n. 321/09, da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável.

14) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 341/09 - Processo n. 190.751, de autoria do Sr. Vereador Cidão Santos, que “Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Unidos pela Periferia”. Parecer n. 384/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

15) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 342/09 - Processo n. 190.752, de autoria do Sr. Vereador Antonio Flôres, que “Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o Instituto Somos Um de Assistência e Transformação Social”. Parecer n. 374/09 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

16) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 359/09, Processo n. 190.990, de autoria do Sr. Vereador Dário Saadi, que “Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Nordestinas de Campinas e Região Metropolitana”. Parecer n. 360/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

17) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 292/09 - Processo n. 190.353, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei n. 13.434, de 07 de outubro de 2008, que Denomina Rua Horácio Coutinho dos Santos uma via pública do Município de Campinas”. Parecer n. 352/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

18) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 309/09 - Processo n. 190.402, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que “Denomina Rua Sandra Regina Costa Coghi uma via pública do Município de Campinas”. Parecer n. 344/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

19) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 310/09 - Processo n. 190.403, de autoria do Sr. Vereador Sérgio Benassi, que “Denomina Avenida Enilson José Coghi uma via pública do Município de Campinas”. Parecer n. 311/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

20) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 351/09 - Processo n. 190.982, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação de uma via pública do Município de Campinas e dá outras providências”. Parecer n. 355/09, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

21) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 403/09 - Processo n. 191.742, de autoria do Sr. Vereador Pedro Serafim, que “Denomina Estrada Municipal Weimar Morandi uma estrada do Município de Campinas”. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

22) Matérias adiadas de Reunião anterior.

23) Discussão e Votação da Ata.

24) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

TERCEIRA PARTE**GRANDE EXPEDIENTE**

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 26 de junho de 2009

AURELIO JOSÉ CLÁUDIO

Presidente

DIVERSOS**EDITAL DE EXTRAVIO**

CILSO MODAS- ME, CNPJ. 68.363.779/0001-43 e Inscrição Estadual 244.880.346.114, **DECLARA** o extravio dos documentos:- Livros modelo: 1-A, 2-A, 6, 7 e 9, Talonários de N.F. série Mod. D-1 – 001 à 250, Guias, Pasta com todos documentos, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos. Campinas. 18.06.2008.
(25, 26, 27/06)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O grupo de **PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, CONVIDA** a todas e todos para participar da **Assembleia de Fundação da Associação de Promotoras Legais Populares CIDA da TERRA – APLPCT, de Campinas e Região** – a ser realizada no **dia 18 de julho de 2009, as 14h30min**, no espaço do **CEPIR- a Rua 14 de dezembro,10 – Centro** - esquina com a Sacramento – ao lado do SENAC. **PAUTA: 1.** Aprovação dos Estatutos **2.** Aprovação da primeira diretoria da Associação de Promotoras Legais Populares CIDA da TERRA de Campinas e Região
Campinas 25 de junho de 2009

LEONILDE GORRI MACEDO



Marta Alves

Roseli Ferreira

Maria Girardi

Clientes do Banco Popular da Mulher

Com três linhas de crédito especiais: Semear, Crescer e Cooperar o Banco Popular da Mulher disponibiliza empréstimos com taxas de juros e condições de pagamento de acordo com o valor do crédito, uso que se fará do dinheiro para quem precisa de um incentivo financeiro para iniciar ou melhorar negócio.

Nosso negócio é gerar emprego e renda em Campinas.

Você pequeno comerciante que precisa de um reforço financeiro

- Agência Central – 2116-1059
Avenida Francisco Glicério, nº 1307 - Centro
- Agência Campo Grande – 3221-5612
Rua Salvador Aliende, s/nº - Jardim Nova Esperança
- Agência Ouro Verde – 3226-7620
Box 23 - Horto Shopping Terminal Ouro Verde